Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre as Contas Anuais de Gestão Exercício 2024 Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria do Município sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício 2024, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.

A Controladora Geral do Município de Novo Mundo no exercício de 2024, desenvolveu suas atividades e atribuições na Prefeitura Municipal, apresentando neste Parecer as constatações e recomendações conforme análise dos atos de gestão deste período (consolidados).

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Antônio Mafini
Período:	01/01/2024 a 31/12/2024
RG.:	3.63*** SSP/PR
CPF:	554.***.***-**
Endereço:	***, ***, ***, Novo Mundo-MT Cep: 78.528-000
Fone:	(66) ***
E-mail:	gestao@novomundo.mt.gov.br

CONTADOR – EFETIVO	
Nome:	Vilmar Bosa – CRC/MT N.º 012***
Período:	(afastado por readaptação)
RG.:	3.42*** SSP/PR
CPF:	508.***.***-**
Endereço:	***, ***, ***, Novo Mundo-MT Cep: 78.528-000
Fone:	(65) ***
E-mail:	capitaobosa@hotmail.com

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

CONTADOR – INTERINO	
Nome:	Eleandro Antônio Pereco – CRC n.º 130***
Período:	01/01/2024 a 31/12/2024
RG:	1.13*** SSP/MT
CPF:	888.***.***-**
Endereço:	***, ***, Nova Bandeirantes-MT Cep: 78.565-000
Fone:	(66) ***
E-mail:	eleandropereco3@gmail.com

CONTROLADORA INTERNA – EFETIVA	
Nome:	Alcielly Vitorino De Carli – CRA/MT n.º 055***
Período:	01/01/2024 a 31/12/2024
RG.:	099***
CPF:	978. ***.***-**
Endereço:	***, ***, ***, Novo Mundo-MT Cep: 78.528-000
Fone:	(65) 9 ***
E-mail:	controladoria@novomundo.mt.gov.br

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITA

3.1.1. Anexo 10 da Lei 4.320/64

Comparação entre a Receita Orçada com a Arrecadada no exercício de 2024:

Orçada	Arrecadada	Percentual (%)
69.500.000,00	71.198.941,59	102,44%

3.1.2. Outros fatos sobre a receita:

01 - Houve previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município;

02 - Houve a correta contabilização da receita arrecadada;

03 - Houve a análise do Sistema Tributário no período por meio do Relatório de Auditoria n.º 001/2024 de 18/01/2024 disponível através do link abaixo, não

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

havendo manifestação do gestor ou da unidade quanto a medidas adotadas, bem como não foram observadas ações quanto às recomendações propostas:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8230.pdf

Constatação receita 01: Não identificação de critérios de seleção para o encaminhamento de créditos em dívida ativa para protestos em cartório.

Constatação receita 02: Não atualização do anexo XIV do Código Tributário Municipal conforme nova Planta Genérica atualizada pela LC 74/2021.

3.1.3. Plano Diretor:

Não há Plano Diretor instituído no Município. Contudo o Município possui aproximadamente 10.000 habitantes.

> "Conforme Estatuto das Cidades, Lei n.º 10.257/2001, o plano diretor é **obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes**, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no, integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional e incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

3.1.4. Planta Genérica

A Planta Genérica foi atualizada após o novo Código Tributário de 20/12/2017 (Lei Complementar n.º 069/2017) através da Lei Complementar n.º 074/2021 de 29/04/2021.

> Conforme art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT n.º 31/2012, a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos, nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes **a atualização deverá acontecer pelo menos bianualmente**.

Constatação receita 03: Não atualização da planta genérica de valores pelo menos bianualmente.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

3.2. DESPESAS

3.2.1. Resumo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas em 2024:

Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A Pagar
67.709.808,34	63.039.862,30	62.913.592,03	4.796.216,31

01 – As despesas empenhadas compreendem à 91,62% da despesa fixada na LOA no valor de R$ 66.900.000,00 e atualizada para R$ 73.898.298,01.

02- As despesas pagas no valor de R$ 62.913.592,03 correspondem à 92,91% das despesas empenhadas.

03 – Os valores empenhados, liquidados e não liquidados, e não pagos em 2024 no montante de R$ 4.796.216,31, foram inscritos em restos a pagar, divididos em processados e não processados:

Empenhadas	Processados	Não Processados	Total
Restos a Pagar	126.270,27	4.669.946,04	4.796.216,31

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

3.2.2. Processos de Despesas:

Diante da análise das despesas de 2024, seguem abaixo os pontos mais relevantes, com a ressalva, de que a maioria das constatações são reincidentes:

Constatação despesa 01: Pagamento de parcelas contratuais em diversas secretarias, sem a presença das certidões de comprovação da regularidade fiscal.

Constatação despesa 02: Pagamento de parcelas contratuais referentes a prestação de serviços contínuos de diversas secretarias sem a presença do relatório dos serviços.

Constatação despesa 03: Pagamentos em atraso de faturas de telefone e energia elétrica, em diversas Secretarias, com provável incidência de multas e juros em faturas futuras.

Constatação despesa 04: Pagamento de despesas sem a indicação do destino ou beneficiários das aquisições ou serviços, bem como despesa com pintura (empenho 7244/2024) sem a indicação da unidade de medida utilizada.

Constatação despesa 05: Ausência de identificação do atestante da nota fiscal, apenas rubrica.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Constatação despesa 06: Risco de não existência e/ou não inobservância da ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021. Considerando que não houve a disponibilização mensal em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

> Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
> I - fornecimento de bens;
> II - locações;
> III - prestação de serviços;
> IV - realização de obras.
> § 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
> I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
> II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
> III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
> IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
> V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
> § 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
> § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

3.2.3. Diárias:

Conforme artigo 1º da Lei Nº 421/2017 de 07 de abril de 2017:

> *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diária a servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, a serviço em representação ou para participar de capacitações, treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares,* ***com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local do evento****."*

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Os processos de diárias não foram analisados em 2024, no entanto foi emitido o Relatório de auditoria n.º 08/2023 com orientações e recomendações. Disponível por meio do link:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6098.pdf

3.2.4. Adiantamentos:

Conforme artigo 2º da Lei n.º 382/2015 de 19/03/2015, alterada pela Lei n.º 422/2017:

> *"Poderão ser custeadas com o Adiantamento,* ***despesas relativas à locomoção do servidor,*** *agente político ou pessoas física designada por ato do Poder Executivo Municipal para execução de serviços do município, em veículo oficial ou próprio, tais como combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, serviços com manutenção e borracharia, passagens rodoviárias ou aéreas, bem como os custos de taxas e emolumentos de serviços judiciais, extra-judiciais, administrativos e de extração de cópias de documentos de interesse do Município de Novo Mundo/MT."*

Os processos de adiantamentos não foram analisados em 2024, no entanto foi emitido o Relatório de auditoria n.º 08/2023 com orientações e recomendações. Disponível por meio do link:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6098.pdf

Constatação despesa 07: Apresentação de documentos para prestações de contas de diárias e adiantamentos em desconformidade com as respectivas legislações.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

3.3.1. Responsáveis por Licitações:

a) Agente de Contratação/Pregoeira:

Através da Portaria n.º 018/2024, de 15/01/2024, houve a designação dos servidores para atuarem como Agentes de Contratação, com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 084/2023:

- Titular: Rose Marlei Blotz - matrícula nº 2236

- Suplente: Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

b) Responsabilidade Jurídica:

Cargo	Nome/OAB	Período
Procurador Geral	Bryan Lucas Lang de Oliveira OAB/MT n.º 247***	01/01/2024 a 31/12/2024

3.3.2. Licitações:

Os processos licitatórios foram analisados no período e constam do Relatório de Auditoria n.º 010/2024, disponível pelo link a seguir:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6079.pdf

Diante da análise apresenta-se as seguintes constatações:

Constatação licitação 01: Os ETP, indicaram indevidamente a solução, ao invés de detalhar a necessidade, o fiscal, e não indicaram os critérios para definição de quantidades.

Constatação licitação 02: O quadro de servidores do Departamento de Licitações, somente com Pregoeiro e Coordenador de Licitações se demonstra inadequado, havendo a necessidade da segregação de mais funções, como agente de contratações, em substituição ao pregoeiro, pesquisa de preços, etc,.

Constatação licitação 03: Não houve divulgação do Plano Anual de Contratações em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1°), inclusive no local específico do Portal da Transparência da Prefeitura.

Constatação licitação 04: Não foi identificada norma que dispõe sobre os procedimentos nos processos licitatórios de aquisições e de serviços comuns e as normas existentes sobre os demais procedimentos não definem sobre necessidade da aplicação de listas de verificação (checklists).

Constatação licitação 05: Não foi identificada norma de regulamentação de critérios para a definição das quantidades a serem contratadas, bem como não foram citados nos documentos constantes dos processos analisados quanto aos critérios utilizados para esse fator, considerando ainda que nos ETP analisados também não consta essa informação.

Constatação licitação 06: Foram identificados alguns pontos nos editais analisados, que contrariam o disposto no Cheklist utilizado, com base em capacitação junto ao TCE/MT para a elaboração de editais:

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

a- Exigência do atestado de qualificação técnica, fora da ordem, podendo dificultar o entendimento do licitante.
b- Exigência de que os recursos fossem encaminhados somente no horário de expediente do órgão, mesmo sendo via internet.
c- Exigência de inclusão do responsável técnico no quadro profissional técnico registrado no Conselho, restringindo a forma de comprovar o vínculo.
d- Vedação de somatórios de atestados para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa.
e- Exigência taxativa de que o atestado operacional (comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes) deve estar registrado no conselho de classe item 16.4.2. ignorando o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara e da Resolução Confea nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa Confea nº 085/2011.

Quanto aos contratos analisados, foi identificado ausência de cláusulas necessárias, como critérios de reajuste e prazo, e divergências de informações quanto a legislação aplicável.

Constatação licitação 07: Os demais documentos que integram os processos de aquisição, e após a homologação, não estão sendo divulgados **na internet**, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011, exceto os considerados sigilosos nos termos da lei.

Constatação licitação 08: Ausência da criação do cargo e respectivas atribuições, responsabilidades e requisitos do agente de contratações, e demais agentes públicos de apoio às Licitações, de que trata a Lei 14.133/2021.

Constatação licitação 09: Foi identificado nos editais analisados que há consulta de registros impeditivos da contratação, no entanto conforme disposto no Cheklist utilizado, com base em capacitação junto ao TCE/MT, é recomendada a consulta a uma ferramenta do TCU, que consolida essas consultas: htpps://certidões-apf.apps.tcu.gov.br

Constatação licitação 10: Não foi identificada designação formal de equipe técnica, e não há informações nos processos analisados, exceto os de obras, de que essa equipe auxilie a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços, de objetos mais complexos como TI, Medicamentos, etc.

3.3.3. Dispensas e Inexigibilidades:

Foram identificados os seguintes processos de dispensa e de inexigibilidade, conforme consulta no sistema informatizado (Guardião):

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Qtde.	Modalidade	Valor
09	Dispensa	159.112,45
06	Inexigibilidade	1.858.427,58
15		2.017.540,03

* Os valores se tratam do montante dos processos homologados.

Como se pode observar no quadro acima, houveram a formalização com número de processo e registros de 09 dispensas de licitação, no entanto em consulta do demonstrativo de despesas com licitação/convênio de 01/01/2024 a 31/12/2024 foram identificadas despesas empenhadas sem licitação, e ausentes dos registros dos processos de dispensa ou inexigibilidade no sistema de controle de licitações/dispensas (Guardião), bem como da presença dos processos físicos no departamento de licitações ou em local centralizado, todavia, houve a informação de que os processos estariam juntos aos empenhos, dos quais seguem análise em anexo:

Credor:	Empenhos:	Valor Total empenhado:	1° semestre
Amilton Alves Rodrigues	3483, 3742, 4563, 4564, 4681, 4684, 5796, 6563, 6582/2024	R$ 20.930,12	
E. C Zocante Ltda	3642, 4348, 5079, 5739, 6334, 6934/2024	R$ 23.600,00	R$ 10.600,00
Eletrotécnica Selva Ltda	1427, 2649, 3215, 3738, 4336, 5700/2024	R$ 31.707,00	R$ 21.181,00
Gildo Rosendo Peres	4024/2024	R$ 11.212,59	
Gilmar Avila	3156, 3034, 592/2024	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Gilvani Silverio dos Santos	340, 611, 2197, 2423, 2430, 2825, 3108/2024	R$ 14.050,00	R$ 14.050,00
M. A. de Souza	4996, 6952/2024	R$ 11.120,00	
Maria Marcondes de Andrade	4896, 5653, 5654/2024	R$ 46.200,00	
OI S.A.	diversos por mês	R$ 24.837,12	R$ 15.087,48
Santana & Pereira da Costa	273, 274, 303, 780, 2067, 2624, 2703, 3107, 3327, 5643/2024	R$ 16.090,00	
Silveira Construtora e Serv.	7430, 3482, 5097, 619, 1143, 1540, 2172, 2510, 3000, 3227, 4334, 4930, 5507, 6173, 6856/2024	R$ 41.751,29	R$ 20.106,29
Solange de Paula de Souza	1300, 4121, 5512, 6191, 6989, 7246/2024	R$ 15.170,00	
T. Vieira de Souza	7252/2024	R$ 11.615,40	
Triol Indústria Química Ltda	730, 1488, 2664/2024	R$ 20.831,00	R$ 20.831,00
Web River Telecomunicações	Diversos por mês	142.338,17	R$ 72.298,84
		R$ 446.452,69	

Conforme citado, as despesas sem licitação pesquisadas foram acima de 10.000,00 por credor, havendo a possibilidade de despesas menores estarem sem os devidos processos, e o regulamento Decreto 002/2024, de 05 de janeiro

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

de 2024, que trata sobre a matéria consta no artigo 3º o valor de R$ 599,06 para processos simplificados.

Importante salientar, que no primeiro semestre por meio do Parecer Técnico parcial da Controladoria houve a constatação, bem como a recomendação para a adoção de medidas para a reparação, e onde, como se pode observar na tabela acima, ao invés de correções e melhorias nos procedimentos, continuaram a realizar as contratações diretas irregularmente.

Constatação dispensa 01: Processos de despesas de contratações diretas em desacordo com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Diante da análise dos empenhos referentes às dispensas de licitações, constatamos processos:

- Que não consta nenhum documento do rol definido pelo artigo 72 da Lei 14.133/2024: apenas Nota Fiscal ou Boleto: 6931, 6932, 6933/2024 (Web River), 7247, 7275, 7439/2024 (OI SA)

- Que constam somente da solicitação com justificativa: 340, 611, 4896, 5653, 5654, 780, 5643, 1427, 3215, 7430, 3482, 3227/2024,

- Que constam da solicitação com justificativa e 03 orçamentos: 4024, 3742/2024, 4681, 2510, 7252, 1488, 2664, 1300, 6989, 4996, 6952/2024,

- Que consta da solicitação com justificativa, 03 orçamentos e habilitação mínima: 3642/2024 (E. C Zocante Ltda)

Constatação dispensa 02: Possibilidade de pagamento de despesa com liquidação irregular, considerando que o empenho e nota fiscal citam a prestação dos serviços de extração de cascalho, e por outro lado o documento do demandante constante do processo cita que se trata "da aquisição de cargas de cascalhos". Assim temos que:

- Se a operação é uma **simples venda** de cascalho, sem envolvimento de qualquer serviço de extração, deve ser emitida uma **nota fiscal de venda de mercadoria**.
- Se a operação envolve **extração de cascalho** (prestação de serviço), deve ser emitida uma **nota fiscal de prestação de serviços de extração**.

Outro ponto a ressaltar é de que o documento do demandante, justifica a aquisição, pelo fato de que: "o material extraído se fez necessário para dar continuidade nas obras da pavimentação. Este gasto se faz necessário, devido

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

ao saldo que a prefeitura possuía com a cascalheira por meio da licença ambiental ter se esgotado."

Com isso ainda insta saber ainda se a cascalheira em foi adquirido esse cascalho possuía a licença ambiental para atividade de extração mineral, considerando que não é possível identificar essa informação no processo de despesa.

Constatação dispensa 03: Não identificação no processo de despesa, informações quanto a licença ambiental compatível com a atividade de extração mineral referente às despesas com cascalho, de que tratam os empenhos 4896, 5653, 5654/2024.

Constatação dispensa 04: Descumprimento do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e realização de despesa sem o devido processo licitatório, quando a legislação obriga a fazê-lo.

Conforme demonstrativo de despesas com licitação/ convênio de 01/01/2024 a 31/12/2024, foram observadas despesas empenhadas por credor e mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, as quais ultrapassaram o limite legal no exercício, com violação do inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

CASO 01
Natureza de despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Credor: Web River Telecomunicações Eireli Ltda
Objeto: Valor que se empenha para pagamento de fornecimento de internet
Valor: R$ 142.338,17

CASO 02
Natureza de despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Credor: Dahuer Pedriel Hurtado
Objeto: Valor que se empenha para pagamento de prestação de serviço de montagem, desmontagem de moveis, reforma, pintura e conserto de madeiras, entre outros - janeiro de 2024 – referente ao contrato 027/2022 – dispensa 014/2022
Valor: R$ 61.359,24

Importante salientar, que no primeiro semestre por meio do Parecer Técnico parcial da Controladoria houve a constatação, bem como a recomendação para a adoção de medidas para a reparação.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Quanto aos processos de contratações diretas, os quais compreendem às dispensas de licitação e inexigibilidade foi emitida a Recomendação Técnica n.º 03/2022 de 20/01/2022, para que fosse observado o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 para a instrução dos processos.

Quanto a essa matéria a Controladoria emitiu o Relatório de Auditoria n.º 002/2024, de 12/03/2024 que tratou da verificação dos processos de licitação e de dispensa para fins de aquisição de medicamentos do exercício de 2023, disponível pelo link a seguir, não havendo manifestação do gestor ou da unidade quanto a medidas adotadas, bem como não foram observadas ações quanto às recomendações propostas:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8231.pdf

3.4. CONTRATOS:

3.4.1. Dos Contratos:

Os contratos foram analisados no período para fins de conformidade com a Resolução Normativa do TCE/MT n.º 027/2018, por meio do Relatório de Auditoria n.º 010/2024 de 20/12/2024, disponível através do link abaixo:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6079.pdf
Diante dessa análise, apresentamos a seguir constatações mais relevantes sobre a matéria:

Constatação contratos 01: Não foi identificado ata de realização de reunião de iniciação da contratação a fim de esclarecer sobre os elementos básicos da contratação, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente. Com divergência de procedimentos entre um contrato e os demais, quanto a comunicação de fatos sobre a contratação. Por exemplo, para a iniciação do contrato n.º 32/2024, houve o encaminhamento do ofício com instruções, o que não foi identificado em outros contratos do mesmo objeto.

Constatação contratos 02: A maioria dos contratos analisados não continham o comprovante de publicação do extrato na imprensa oficial anexados a ele, e não foi identificado a divulgação da íntegra do contrato no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Constatação contratos 03: Não foi identificada a presença de lista de verificação (checklist) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais (termo aditivo/apostilamento) com as formalidades legais, nem tampouco os processos de concessão dos aditivos dos contratos

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

analisados e os respectivos comprovantes de publicações dos extratos dos aditivos na imprensa oficial.

Constatação contratos 04: Diante de uma análise superficial das alterações contratuais, e com base no sistema informatizado, tendo em vista que controladoria não teve acesso aos termos aditivos e respectivos processos, mesmo que solicitados, verificou-se a possibilidade de irregularidades nas concessões de acréscimos aos contratos 10/2021, 50/2021, 02/2022, 03/2022, 20/2022, 34/2022, 38/2022, 44/2022.

Constatação contratos 05: Não há o conhecimento quanto a capacitação dos agentes envolvidos com contratações sobre aplicação de penalidades administrativas a licitantes e fornecedores.

3.4.2. Da Fiscalização dos Contratos:

Os procedimentos de fiscalização dos contratos foram analisados no período, quanto à conformidade de que trata a Resolução Normativa do TCE/MT n.º 027/2018, por meio do Relatório de Auditoria n.º 010/2024 de 20/12/2024, disponível através do link abaixo:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6079.pdf

Diante dessa análise, apresentamos a seguir constatações mais relevantes sobre a matéria:

Constatação de fiscalização de contratos 01: Ausência de fiscalização de recebimentos de materiais por ARP:

a) Foram constatadas falhas de gestão e irregularidades nas aquisições das ARP, e que inclusive podem ter causado prejuízos ao município como foi o caso da aquisição de pneus de marcas diferentes das licitadas de que trata a Notificação Recomendatória n.º 004/2024, sem que constasse no processo, demonstração pela empresa de que a marca entregue é de qualidade igual ou superior ao produto licitado, e
b) Contratação de serviços de ata e contrato anterior, sendo que na licitação e ata vigente o preço é menor, e portanto, mais vantajoso para a Administração, conforme análise do contrato n.º 008/2024 referente a ARP n.º 11/2023-B.

Constatação de fiscalização de contratos 02: Não foi identificada normatização definindo os papéis e responsabilidade dos atores e setores/áreas envolvidas na fiscalização contratual, com as seguintes situações inadequadas:

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

a) A maioria das nomeações para fiscalização dos contratos, são de modo geral, como por exemplo, nomeações para os contratos da secretaria de administração, transportes e obras públicas, etc, com exceção da secretaria de saúde que as nomeações são mais específicas, por contrato ou objeto dentro das atividades da secretaria.
b) Foram identificadas designação para atuação na fiscalização de contratos de funcionários contratados temporariamente, onde esses não são representantes da entidade, e tão somente são contratados para um cargo e por um período específico, e inclusive estão apresentando um desvio ilegal da função a qual foi o objeto do contrato.

Constatação de fiscalização de contratos 03: Foi identificado que não há a efetiva fiscalização da execução contratual, pelos seguintes motivos:

a) Ausência da elaboração quadrimestral dos relatórios de acompanhamento pelos fiscais dos contratos, não envio desses relatórios ao Tribunal de Contas por meio do sistema aplic e a não anexação dos mesmos às pastas dos contratos. E ainda a não preparação das pastas dos contratos com todas as informações referentes a execução contratual para subsidiar a análise pelos fiscais.
b) Foram identificados o encaminhamento de apenas 21 relatórios de fiscalização ao TCE/MT, sendo que foram identificados 75 contratos vigentes de anos anteriores e 37 do exercício atual, conforme Relatório do 2º Quadrimestre encaminhado ao Aplic do mês de agosto/2024.
c) Esses relatórios são aparentemente pré-preenchidos, com informações gerais, e inclusive, foram identificadas informações que não condizem com as situações averiguadas pela controladoria, bem como relatórios sem assinatura, sem identificação, e outros com assinaturas de fiscais não designados para tal.
d) Quanto a fiscalização de obras, observou-se que a fiscalização é efetiva por meio de relatórios de acompanhamento e por profissionais técnicas da área, legalmente designados, no entanto constatou-se que a fiscalização não manteve os mesmos critérios e não apresentou um padrão de procedimentos, a todos os contratos de obras, com indícios de inobservância aos princípios de impessoalidade e isonomia, podendo ter causado diferentes andamentos de processos para uns em detrimento de outros.

Constatação de fiscalização de contratos 04: Constatou-se que não há o atesto da execução do objeto contratual, pois apesar da existência dos atestes dos fiscais nas notas fiscais das contratações, esses fatos não foram representados nos relatórios de fiscalização, e ainda foi observado que os contratos não mantém um referencial claro da execução contratual para a devida atuação

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

do fiscal, sendo que a maioria das pastas dos contratos analisados, possuem apenas o contrato, e informações sobre a assinatura, não contendo a continuidade da execução.

Constatação de fiscalização de contratos 05: Não foi identificado nenhum termo de aceite provisório ou definitivo de qualquer outra contratação, senão referente a obra, nem tampouco foi identificada listas de verificação (checklist) para os esses aceites elaborados na etapa de planejamento da contratação, de modo que o fiscal e a comissão de recebimento tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização do contrato.

Constatação de fiscalização de contratos 06: Não foi identificada nos relatórios de fiscalização analisados, rotina de consulta pelo fiscal:

a) Da verificação da manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento, e inclusive diversos processos de pagamentos de parcelas contratuais, estão ausentes das consultas de regularidade fiscal; e
b) Da verificação da presença ou cobrança pelos fiscais dos relatórios das prestações dos serviços, contendo informações quanto a execução do contrato, bem como quanto aos dados dos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas e a situação dos vínculos.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

3.5.1. INSS:

Mês	Patronal - empenhado	Servidor	Data pagto.	Data venc.
01/2024	35.253,19	35.330,75	15/02	20/02
02/2024	56.901,75	55.589,52	15/03	20/03
03/2024	66.603,46	65.914,10	15/07	20/04
04/2024	66.730,20	65.034,66	13/05	20/05
05/2024	69.542,23	68.225,01	17/06	20/06
06/2024	70.066,03	68.786,40	15/07	20/07

Fonte: Relatórios do depto. de contabilidade. Total dos encargos do servidor, confere com o relatório de conferência do movimento extra-orçamentário (débitos).

Observou-se que os encargos previdenciários ao INSS foram pagos no prazo.

3.5.2. RPPS:

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Janeiro	Segurados	99.293,91	99.293,91	14/02/2024			
Janeiro	Patronal	213.909,52	213.909,52	14/02/2024			
Fevereiro	Segurados	100.825,01	100.825,01	11/03/2024			
Fevereiro	Patronal	217.207,98	217.207,98	11/03/2024			
Março	Segurados	125.540,04	125.540,04	10/04/2024			
Março	Patronal	270.255,22	270.255,22	10/04/2024			
Abril	Segurados	109.860,82	106.860,82	14/05/2024			
Abril	Patronal	255.147,02	255.147,02	14 e 20/05/2024			
Maio	Segurados	103.669,83	103.669,83	12/06/2024			
Maio	Patronal	223.336,22	223.336,22	12/06/2024			
Junho	Segurados	105.062,99	105.062,99	12/07/2024			
Junho	Patronal	226.337,61	226.337,61	12/07/2024			
Julho	Segurados	98.955,92	98.955,92	12/08/2024			
Julho	Patronal	213.181,15	213.181,15	12/08/2024			
Agosto	Segurados	100.348,96	100.348,96	12/09/2024			
Agosto	Patronal	216.182,16	216.182,16	12/09/2024			
Setembro	Segurados	99.599,17	99.599,17	10/10/2024			
Setembro	Patronal	214.566,86	214.566,86	10/10/2024			
Outubro	Segurados	106.420,43	106.420,43	08/11/2024			
Outubro	Patronal	229.261,93	229.261,93	08/11/2024			
Novembro	Segurados	103.389,02	103.389,02	05/12/2024			
Novembro	Patronal	222.731,80	222.731,80	05/12/2024			
Dezembro 13º salário	Segurados	103.718,23	103.718,23	26/12/2024			
Dezembro 13º salário	Patronal	223.440,59	223.440,59	26/12/2024			
		3.982.242,39	3.979.242,39				

Fonte: conforme encaminhado no Parecer Técnico Parcial das Contas de Gestão do RPPS

O Parecer atuarial indica que o Custo Normal de 31,91%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 14,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 17,91% de Custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração.

O Custo suplementar sofreu alterações da avaliação realizada em 2023 para a de 2024:

2023			2024		
Período	Ano	C.S. 1	Período	Ano	C.S. 1
0	2023	9,98%			
1	2024	12,25%	0	2024	12,25%
2	2025	17,24%	1	2025	12,50%
3	2026	17,41%	2	2026	12,75%

Os valores foram analisados através de relatórios de pagamentos e de movimentos extraorçamentários, e verificou-se que os encargos de Previdência

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Municipal estão sendo descontados dos servidores e recolhidos devidamente juntamente com a parte patronal, e observando os prazos.

3.6. DÍVIDA ATIVA:

Não houve análise da dívida ativa no período de 2024, no entanto essa matéria foi objeto de análise, e suas informações estão junto ao Relatório de Auditoria n.º 001/2024, de 18/01/2024 disponível através do link abaixo:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8230.pdf

3.7. RESTOS A PAGAR:

3.7.1 Inscrições em restos a pagar de 2024:

Os valores empenhados, liquidados e não liquidados, e não pagos em 2024 no montante de R$ 4.796.216,31, foram inscritos em restos a pagar, divididos em processados e não processados:

Empenhadas	Processados	Não Processados	Total
Restos a Pagar	126.270,27	4.669.946,04	4.796.216,31

Relação de Empenhos e Restos a Pagar Processados-Não Processados

3.7.2. Pagamentos de restos a pagar em 2024:

RP	Processados	Não Processados	Saldo
2023	289.360,66	929.405,80	1.218.766,46
2024	-289.360,66	-874.946,89	-1.164.307,55
Totais	0,0	54.458,91	54.458,91

Observou-se cancelamentos de restos a pagar não processados:

RP	Processados	Não Processados	Saldo
2021	0,00	6.518,07	6.518,07
2023	0,00	39.531,75	39.531,75
			46.049,82

3.8. EDUCAÇÃO

3.8.1. Verificação das despesas com Educação:

Não houve análise das despesas com educação no período.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

3.8.2. Achados de auditoria em Educação no Exercício de 2024:

a) **Foi realizada Auditoria no Transporte Escolar** por meio do Relatório de Auditoria n.º 003/2023 de 05/10/2023, a fim de verificações da conformidade do Transporte Escolar, segundo o Acórdão do TCE/MT n.º 499/2021 – TP, Processo nº 8.257-0/2020, disponível através do link abaixo, onde foram encaminhadas ou observadas medidas para atendimento às recomendações conforme relatadas a seguir:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5791.pdf

Quanto as constatações educação 03 e 04: todos os motoristas do transporte escolar que não possuíam a comprovação da realização do curso de capacitação de condutores de transporte escolar foram inscritos no curso.

Quanto as constatações educação 06, 07 e 08: sobre as vistorias do transporte escolar e a adoção de medidas para atendimento às recomendações de reparações nos veículos, foi realizada nova vistoria pela comissão de transporte escolar, e onde essa Controladoria aguarda as informações para a atualização da situação.

Constatação educação 01: Necessidade de encaminhamento à Controladoria da relação atualizada dos veículos que fazem o transporte escolar, acompanhada das vistorias realizadas pela comissão do transporte escolar, bem como o atendimento às solicitações contidas no ofício n.º 038/2024/CGM de 12/11/2024.

b) **Foi realizada Auditoria na Gestão de Alimentação Escolar** por meio do Relatório de Auditoria n.º 003/2024 de 23/04/2024 com base nos controles internos sugeridos, no Plano de Ação determinado pelo Acórdão do TCE/MT n.º 342/2017, e disponível através do link abaixo:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5791.pdf

Constatação educação 02: Necessidade de encaminhamento à Controladoria quanto às medidas adotadas para o atendimento às recomendações propostas no Relatório de Auditoria n.º 003/2024.

3.9. SAÚDE

3.9.1. Verificação das despesas com Saúde:

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

A análise das despesas com saúde, correspondem conjuntamente àquelas dispostas no item despesas e compreendem às constatações e recomendações propostas.

3.9.2. Achados de auditoria em Saúde no Exercício de 2024:

01 - **Orientação Técnica n.º 001/2024, de 07/03/2024** disponível através do link seguir, para que observem a Cartilha sobre aquisições públicas de medicamentos divulgada pelo TCE/MT em todas as aquisições de medicamentos; e para que adotem providências para atendimento à Lei 14.654/2023 e promovam a divulgação dos estoques de medicamentos da farmácia pública, com atualização quinzenal, de forma que tornem acessível à consulta ao cidadão, e que para isso os municípios incorporem soluções tecnológicas que permitam essa consulta atualizada, tanto para os profissionais da saúde quanto para os usuários da rede pública de saúde, e de forma intuitiva e acessível:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8205.pdf

02 - **Notificação Recomendatória n.º 001/2024, de 22/04/2024** quanto ao armazenamento irregular de soros fisiológicos e demais atos possivelmente irregulares, disponível através do link abaixo, não havendo manifestação do gestor ou da unidade quanto a medidas adotadas, bem como não foram observadas ações quanto às recomendações propostas:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8232.pdf

03 – Foi emitido o Relatório de Auditoria N.º 006/2024 em 09 de agosto de 2024, quanto a análise da logística de medicamentos, onde apresentamos a seguir os pontos mais relevantes sobre a matéria:

Constatação saúde 01: Não há registros de controle quanto a medicamentos decorrentes de decisões judiciais, como por exemplo, não houve o registro do medicamento objeto de decisão judicial em 2023 disposta no item na Remume atualizada em 2024, a fim de identificar os custos com demandas judiciais para futura cobrança de recomposição ao erário municipal junto aos entes federal ou estadual, em caso de consequente comprometimento da programação de compras.

Constatação saúde 02: Conforme a notificação recomendatória n.º 01/2024 de 22/04/2024, houve a aquisição de ARP com validade vencida, ou seja, com prazo cima dos 12 meses possíveis, ao tempo que havia ata vigente e com preços menores.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Constatação saúde 03: Observou-se a existência de medicamentos vencidos nos estoques.

Constatação saúde 04: Por meio da notificação recomendatória n.º 01/2024 de 22/04/2024 ficou demonstrada que a estocagem de caixa de soros, no prédio do antigo CIAC, não atendia as boas práticas da Anvisa, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 430, de 8 de outubro de 2020, e não houve retorno de informações quanto ao atendimento às recomendações propostas, ou a adoção de outras medidas para reparar as irregularidades apontadas.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Tipo/Valores	Balanço Patrimonial-2024	Balanço Patrimonial-2023
Imobilizado	48.097.127,76	35.502.633,22

3.10.1. Gestão de Patrimônio:

Houve a nomeação de Luansen Terhorst, através da PORTARIA Nº 089/2024, de 10 de abril de 2024 para a Coordenação do Patrimônio e Frota.

Não houveram novas comissões constituídas em 2024, permanecendo as de 2023:

Portaria nº. 005/2023, de 13 de janeiro de 2023 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Portaria nº. 006/2023, de 13 de janeiro 2023 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Depreciação dos Bens Patrimoniais para o exercício de 2023, e dá outras providencias.

Portaria nº. 007/2023, de 13 de janeiro 2023 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Baixa de Bens Patrimoniais para o exercício de 2023, e dá outras providencias.

Os bens móveis e imóveis não foram analisados no período, no entanto não foi observado levantamento, avaliação e regularização dos bens móveis e imóveis para a devida transmissão de governo.

Constatação patrimônio 01: Não realização de levantamento, avaliação e regularização dos bens, bem como atualização dos registros no sistema

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

patrimonial, tendo em vista que se trata de exercício de final de mandato e de transmissão de governo.

Constatação patrimônio 02: Considerando a instauração da comissão de transmissão de governo e da comissão de conferência pelo novo gestor, essa Controladoria, aguardará o relatório dessa última para a análise do patrimônio.

3.10.2. Gestão da Frota:

Foi realizada auditoria na Gestão de Frotas com base na Resolução Normativa n.º 015/2017 do TCE/MT, sendo emitidos 02 relatórios de auditoria:

01 – **Relatório de Auditoria n.º 004/2024 de 26/04/2024** quanto a análise do controle de utilização da frota e dos abastecimentos de combustíveis, disponível através do link abaixo, não havendo manifestação do gestor ou da unidade quanto a medidas adotadas, bem como não foram observadas ações quanto às recomendações propostas:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8249.pdf

Diante dessa análise apresentamos a seguir os pontos mais relevantes sobre a matéria:

Constatação frota 01: Ausência de controle de utilização da frota (controle por formulários diário de bordo, boletim de veículo, diário de tráfego, etc. e/ou por sistema informatizado).

Constatação frota 02: Ausência de registro analítico e individualizado dos custos de abastecimento de cada veículo, identificando o equipamento, a data, o hodômetro ou horímetro, a quantidade e o tipo de combustível ou lubrificante e o fornecedor (controle por diário de bordo, formulário de requisição de abastecimento ou cartão eletrônico). Contrariando a Súmula 7 do TCE/MT, a MRC da Resolução Normativa do TCE/MT 015/2017, Acórdão do TCE/MT n.º 536/2018 e art. 75 da Lei nº 4.320/64.

Constatação frota 03: Falhas nos controles de abastecimento dos veículos constantes dos relatórios de abastecimentos de diesel do Ponto de Abastecimento no barracão municipal, com possíveis, anotações inseguras.

Constatação frota 04: Possibilidade de despesas ilegais ou ilegítimas no valor de R$ 213.423,46 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), caso as despesas com 35.996,23 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis inteiros e vinte e três centésimos) litros de combustíveis não sejam comprovadas.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Constatação frota 05: Possiblidade da prática de atos e/ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que podem ter resultado em prejuízo ao erário, caso não haja a devida comprovação das despesas de que se trata constatação acima.

02 – **Relatório de Auditoria n.º 005/2024 de 28/06/2024** quanto ao atendimento das demais recomendações da Resolução Normativa n.º 015/2017 do TCE/MT, disponível através do link abaixo, não havendo manifestação do gestor ou da unidade quanto a medidas adotadas, bem como não foram observadas ações quanto às recomendações propostas:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5789.pdf

Diante dessa análise apresentamos a seguir os pontos mais relevantes sobre a matéria:

Constatação Frota 06: Há veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT sem identificação visual, sem adesivo contendo a expressão "uso exclusivo em serviço", e há diversos veículos com os adesivos apagados ou pouco visíveis.

Constatação frota 07: Há veículos com Licenciamento Anual vencido e/ou com incidência de débitos e multas.

Constatação frota 08: Caminhão do Lixo, Agrale, que não consta de emplacamento.

Constatação frota 09: Não foram identificados termo de declaração de responsabilidade dos condutores sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrentes de atos culposos e não há conhecimento quanto ao fornecimento de capacitação técnica periódica dos condutores.

Constatação frota 10: Não foram observados controles de processos administrativos de infração de trânsito, contendo notificação dos condutores, controle dos prazos de recursos, etc, conforme objetivo da atividade 08 da norma em questão, tendo em vista que em consulta feita no site do Detran, constatou-se o registro de multas de trânsito.

Constatação frota 11: Ausência de controle dos processos administrativos de apuração de acidentes de trânsito, que devem ser conduzidos por uma Comissão de Acidente de Trânsito, especialmente designada.

Constatação frota 12: Ponto de abastecimento sem área coberta para abrigo dos equipamentos.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Constatação frota 13: Não há identificação física nos pneumáticos e rotina de registro individualizado das informações quanto às trocas, vida útil e dos serviços realizados nos pneus.

Constatação frota 14: Há veículos ativos no sistema, porém avariados e com possibilidade de consertos, outros com provável impossibilidade de trafegabilidade e outros até mesmo em situação de sucata, os quais necessitam de providências considerando cada caso em específico. E ainda ficaram veículos e máquinas ausentes de relatório fotográfico ou declaração de localização até a data da elaboração desse relatório.

Constatação frota 15: Foi constatada a existência de uma rampa automotiva para fins de lavagem dos veículos, no entanto, encontra-se sem cobertura.

3.10.3. Gestão do Almoxarifado:

Considerando a auditoria na gestão de frotas por meio dos **relatórios de auditoria n.º 004/2024 e 005/202**4, apresentamos a seguir os pontos mais relevantes a respeito da matéria.

Constatação frota 16: Ausência de equipamento de informática no setor de almoxarifado e controle de combustível e ausência de evidências de planejamento e organização das informações da Frota, de gerenciamento dos custos e da inserção dos dados referentes a despesas com manutenção, peças, pneus, combustíveis e lubrificantes.

Constatação frota 17: O sistema informatizado (software Guardião) para gerenciamento da frota não está sendo alimentado com as informações das despesas com a frota.

Constatação frota 18: Existência de almoxarifado físico com armazenagem de peças e afins, sem controle de movimentação (entrada/saída), e sem a presença de equipamento tecnológico para os registros dessas movimentações, ainda que haja sistema informatizado da Ágili disponível com essa função.

3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Não houve auditoria nas obras no período.

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.12.1. APLIC

01- Foi verificado que os informes das cargas mensais do aplic estão em dia.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

3.12.2. GEO-OBRAS

Não houve análise do geo obras no período.

3.12.3. BALANCETES

Não houve análise dos envios dos balancetes no período.

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.13.1. Legislação do Sistema de Controle Interno Municipal:

3.13.1.1. O Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo foi instituído pela Lei Municipal nº 253/2007, de 07 de dezembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 059/2010, de 10 de setembro de 2010.

3.13.1.2. A Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo/MT está sob a responsabilidade de Alcielly Vitorino De Carli, aprovada no Concurso Público nº 01/2007 e nomeada através do Decreto nº 084/2008, de 02 de janeiro de 2008 para o cargo de Analista de Controle Interno, alterado pela Lei Complementar n.º 055/2016 de 19/05/2016 para a nomenclatura de Controlador Interno.

3.13.1.3. A Unidade de Controle Interno do Município de Novo Mundo, instituída pela Lei n.º 253/2007, teve alteração em sua estrutura por meio da Reforma Administrativa de 2019, Lei complementar n.º 069/2019, passando a ter o nome de Controladoria Geral do Município.

3.13.1.4. O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Municipal submeter-se-ão à normas de padronização de procedimentos disciplinadas pela Controladoria Geral do Município. (artigo 33 da LC 069/2019)

O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Controladoria Geral do Município, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo, e o respectivo controlador interno do Município poderá ser responsável pelas atividades de Controle Interno do Poder Legislativo, mediante nomeação em caráter de comissão pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício da responsabilidade pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, observados os critérios da Legislação específica, até que o órgão realize o provimento do cargo do titular de sua Unidade de Controle Interno própria através de Concurso Público. (§ 1º do artigo 33 da LC 069/2019)

3.13.1.5. O Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que se refere o Art. 5º da Resolução nº 01/2007 do TCE/MT foi concluído dentro dos prazos dispostos em seus incisos I e II.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

3.13.2. PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna:

3.13.2.1. O PAAI/2024 – Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2024 de que trata o § 2º do Art. 7º do Decreto nº 059/2010 e nos termos das Resoluções n.º 33/2012 e n.º 26/2014 do TCE/MT, foi elaborado pela Controladoria Interna através da Portaria CGM n.º 01/CGM/2023 de 18/12/2023, publicada no Jornal dos municípios em 19/12/20023, e previu as atividades de auditoria nas áreas a seguir com prazo até dezembro/2024:

Sistemas Administrativos:
Sistema de Recursos Humanos
Sistema de Acesso à Informação
Sistema de Transportes
Sistema de Contabilidade
Sistema Financeiro
Sistema de Saúde Pública
Sistema de Educação
Sistema de Compras, Licitações e Contratos

3.13.2.2. Ações Realizadas em atendimento ao PAAI/2024:

Dos Relatórios de Auditoria emitidos:

- Relatório de Auditoria n.º 01/2024 – Análise do Sistema Tributário
- Relatório de Auditoria n.º 02/2024 – Análise das aquisições de medicamentos
- Relatório de Auditoria n.º 03/2024 – Análise da Gestão de Alimentação Escolar
- Relatório de Auditoria n.º 04/2024 – Análise da Gestão de Frotas quanto a utilização de veículos e controle de abastecimentos
- Relatório de Auditoria n.º 05/2024 – Análise da Gestão de Frotas conforme resolução normativa do TCE/MT n.º 015/2017
- Relatório de Auditoria n.º 06/2024 – Análise da Logística de Medicamentos conforme resolução normativa do TCE/MT n.º 008/2016
- Relatório de Auditoria n.º 07/2024 – Análise do sistema de contabilidade e índices
- Relatório de Auditoria n.º 08/2024 – Análise do Sistema de Recursos Humanos
- Relatório de Auditoria n.º 09/2024 – Análise da Gestão Financeira conforme resolução normativa do TCE/MT n.º 016/2018
- Relatório de Auditoria n.º 10/2024 – Análise das Contratações Públicas conforme resolução normativa do TCE/MT n.º 027/2018
- Relatório de Auditoria n.º 11/2024 – Monitoramento do PAAI/2024

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

3.13.3. Documentos em atendimento ao Regimento Interno do TCE/MT:

a) Pareceres Técnicos acerca da regularidade das concessões de Aposentadorias e Pensões:

Segurado	Benefício	Processo	TCE/MT
Mariza Sanches Moreira	Aposentadoria Especial por Contribuição	001/2024	1840576/2024
Eloiza Barros Coelho	Aposentadoria por Idade	002/2024	1839403/2024
Joaquim Gomes da Silva	Aposentadoria Especial por Contribuição	003/2024	1868250/2024
Jaira Pereira de Souza Cervantes	Pensão por Morte (Jesus Cervantes)	004/2024	1868276/2024
Angela Maria de Jesus e outros dependentes	Revisão Pensão por Morte (Oziel Machado)	-	277797/2018

c) Pareceres Técnicos acerca da regularidade das aberturas de Processos Seletivos e Concursos Públicos:

Processo	Número	TCE/MT
Parecer sobre Concurso Público	001/2024	1883429/2024
Parecer sobre Processo Seletivo Simplificado	001/2024	1927183/2024

3.13.4. Emissão de orientações e notificações recomendatórias, além daquelas dispostas nos itens específicos das respectivas matérias:

Orientação Técnica n.º 003/2024/CGM de 21/05/2024 disponível através do link abaixo, onde a Controladoria Interna orienta para que a Gestão Pública Municipal de Novo Mundo/MT, observe as normas para a edição e alterações de leis, e que se atente para a regularidade, atualização e consolidação das legislações municipais nos arquivos digitais bem como no encaminhamento das leis para o site de divulgação das leis no Portal da Transparência. Contudo essa orientação técnica visa demonstrar possíveis ilegalidades contidas na Lei Complementar n.º 101/2024 de 07 de maio de 2024, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 08 de maio de 2024, para a qual não foram observadas medidas a respeito da matéria.

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5732.pdf

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Notificação Recomendatória n.º 002/2024 de 26/06/2024 disponível através do link abaixo, onde a Controladoria recomenda para que sejam adotadas as medidas necessárias para atendimento às legislações e prazos, no que diz respeito a implantação do SIAFIC, e para a qual não foram observadas medidas a respeito da matéria:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5781.pdf

Notificação Recomendatória n.º 004/2024 de 14 de novembro de 2024, disponível através do link abaixo, quanto a irregularidades nas aquisições de pneus referentes as atas de registros de preços n.º 37/2023 de que trata o Pregão Eletrônico n.º 022/2023.

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6076.pdf

Notificação Recomendatória n.º 005/2024 de 27 de novembro de 2024, disponível através do link abaixo, diante da análise do Contrato n.º 014/2023, vigente no exercício de 2024, e da constatação de diversas impropriedades e ausência de documentos obrigatórios e de informações essenciais na pasta desse contrato, e inclusive considerando que muitas delas são recorrentes em outros contratos.

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/6077.pdf

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES VERIFICADOS PELO CONTROLE INTERNO

3.14.1. Departamento de Pessoal:

Orientação Técnica n.º 004/2024/CGM de 24/06/2024 disponível através do link abaixo, onde a Controladora Interna orienta para que a Gestão Pública Municipal de Novo Mundo/MT, observe a legislação para a concessão de proventos aos servidores municipais, em especial ao dispositivo do artigo 71 da Lei Complementar n.º 059/2017 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Administração Pública do município de Novo Mundo/MT.

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5782.pdf

Orientação Técnica n.º 05/2024/CGM de 01/07/2024 disponível através do link abaixo, onde a Controladora Interna orienta para que a Gestão Pública Municipal de Novo Mundo/MT, observe a legislação quanto a frequência, abono de faltas e licença dos servidores, e inclusive que haja o encaminhamento mensal do livro ponto dos servidores para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e solicita a cópia dos livros pontos, de todos os servidores ativos da Prefeitura municipal de Novo Mundo, desse ano de 2024, para análise no 2º semestre de 2024, para a qual não

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

foram observadas medidas para atendimento até a conclusão desse parecer.

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_documentos/5783.pdf

Constatação pessoal 01: Ausência de controle efetivo da frequência dos servidores por meio de registros em livros pontos.

Emissão do **Relatório de Auditoria n.º 008/2024 de 08/10/2024** que dispôs sobre a Análise do Sistema de Recursos Humanos, para o qual destacamos a seguir os pontos mais relevantes sobre a matéria:

Constatação pessoal 02: IRRF – não retidos de remunerações que ultrapassam o limite de isenção, dos servidores efetivos Rosinete Ferreira matrícula 88 e Walmor Marchesan matrícula 899. Considerando que a análise foi da folha de pagamento de julho/2024.

Constatação pessoal 03: Há dois cargos no quadro de vagas de contratações temporárias que estão com números de contratações excedidas em relação as quantidades de vagas autorizadas, sendo zeladora e professor.

Constatação pessoal 04:

a) Não foi localizada a publicação do resultado final no rol de editais referentes ao processo seletivo simplificado n.º 002/2023
b) Não foi localizado o protocolo de envio da homologação do processo seletivo simplificado n.º 002/2023 no TCE/MT.
c) Quanto a Divulgação dos Editais de Convocação, não foram encontrados no Portal da Transparência, em Gestão de Pessoas, Processo Seletivo ou Editais de Convocação, os Editais: 025/2024, 027/2024, 028/2024, 029/2024, 030/2024, 031/2024, 032/2024
d) Não foram identificados os editais complementares de resultado final de cada dos resultados dos processos seletivos emergenciais por contagem de pontos, com exceção dos editais n.º 003/2024 e 010/2024.
e) Os documentos relativos aos editais de processos seletivos estão dispersos, sem organização e nomeação que identifique os arquivos e seja de fácil busca e localização.

Constatação pessoal 05: Foram constatadas 30 contratações que prescindiram de processo seletivo, ou seja, em que não foram identificadas as respectivas aprovação/classificação destes em Processo Seletivo Simplificado ou outro tipo de seleção.

Constatação pessoal 06: Não encaminhamento dos processos de admissão de pessoal de provimento em emprego público (ACS/ACE), para a emissão de Parecer da Unidade Controle Interno conforme Resolução Normativa nº 03/2015,

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

que aprova a 5ª edição do manual de orientação para remessa de documentos ao TCE - manual de triagem.

Notificação Recomendatória n.º 003/2024 de 14 de agosto de 2024, quanto a inconformidades no cumprimento do piso nacional de enfermagem, das quais não retornaram informações quanto a adoção de medidas para o atendimento às recomendações propostas:

Constatação pessoal 07: Divergência dos valores pagos a título de assistência financeira da EC 127/2022, entre mesmos salários bases, como se pode observar na remuneração de Ana Paula (R$ 1.276,99) e de Marilza Melo (R$ 1.375,85). E não pagamento do piso nacional de enfermagem, por meio da complementação com a assistência financeira da EC 127/2022 para as servidoras Rosenei Inhaia e Maria Oneide Alves.

3.15. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Considerando que o exercício de 2024 se trata de final de mandato e de transmissão de governo, a Controladoria já emitiu a seguinte orientação:

Orientação Técnica n.º 002/2024/CGM de 02/05/2024 disponível através do link abaixo, onde a Controladoria Interna orienta para que a Gestão Pública Municipal de Novo Mundo/MT, observe às legislações que determinam as ações em último ano de mandato, tanto aquelas vedações e limitações impostas pela LRF, quanto as vedações eleitorais aplicáveis aos gestores públicos, sobre as condutas vedadas durante o período eleitoral. Contudo essa orientação técnica visa reforçar em especial as vedações impostas pela LRF aos gestores públicos, relacionadas com o último ano de mandato municipal e com o objetivo de resguardar o equilíbrio das contas públicas:

https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/8236.pdf

Emissão do **Relatório de Auditoria n.º 008/2024 de 08/10/2024** que dispôs sobre a Análise do Sistema de Recursos Humanos, para o qual destacamos a seguir os pontos mais relevantes sobre a matéria:

Constatação conduta vedada 01: Foram identificadas contratações e demissões em período eleitoral, que não atendem às exceções da Lei das Eleições (**Lei n° 9.504, de 1997**), caracterizando infringência ao inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições.

Constatação conduta vedada 02: Foram identificadas concessões de vantagens à servidores em período eleitoral e que inclusive são vedadas pelo parágrafo 1° do artigo 104 do Estatuto do Servidor Municipal, Lei Complementar n.º 004/2001 que dispõe que a licença convertida em pecúnia será paga em parcelas **não**

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

superiores a 30 (trinta) dias cada uma, com indícios de infringência ao inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

I - Referentes ao Programa Aprimora:

4.1. Acórdão n.º 342/2017 – plano de ação para implementação dos controles constantes da matriz de riscos e controles da alimentação escolar.

4.1.1. Há o Plano de Ação, elaborado em dezembro/2017 e não foi concluído.

4.1.2. Foi feito Monitoramento no 1º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 002/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.1.3. Foi feito Monitoramento no 2º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 013/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.2. Acórdão n.º 281/2017 – plano de ação para implementação dos controles constantes na matriz de riscos e controles na logística de medicamentos:

4.2.1. Há o Plano de Ação, elaborado em dezembro/2017 e ainda não foi concluído.

4.2.2. Foi feito Monitoramento no 1º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 005/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.2.2. Foi feito Monitoramento no 2º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 016/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.3. Acórdão n.º 353/2019: plano de ação para implementação dos controles constantes na matriz de riscos e controles nas contratações públicas:

4.3.1. Há o Plano de Ação, elaborado em dezembro/2019, e ainda não foi concluído.

4.3.2. Foi feito Monitoramento no 1º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 003/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.3.3. Foi feito Monitoramento no 2º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 014/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

4.4. Acórdão n.º 354/2019, plano de ação para implementação dos controles internos administrativos constantes da matriz de riscos e controles no nível de entidade:

4.4.1. Há o Plano de Ação, elaborado em dezembro/2019, e ainda não foi concluído.

4.4.2. Foi feito Monitoramento no 1º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 007/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.4.3. Foi feito Monitoramento no 2º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 018/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.5. Acórdão n.º 097/2020, plano de ação para implementação dos controles internos administrativos constantes da matriz de riscos e controles na Gestão Financeira:

4.5.1. Foi feito o plano de ação em 20/12/2020, e ainda não foi concluído.

4.5.2. Foi feito Monitoramento no 1º Semestre de 2022, através do Relatório de Auditoria n.º 006/2022, e foi enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços.

4.5.3. Foi feito Monitoramento no 2º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 017/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.6. Acórdão n.º 536/2018 plano de ação para implementação dos controles internos administrativos constantes da matriz de riscos e controles na Gestão de Frotas:

4.6.1. Foi feito o plano de ação em 20 de dezembro de 2018 e ainda não foi concluído.

4.6.2. Foi feito Monitoramento no 1º Semestre de 2022, através do Relatório de Auditoria n.º 004/2022, e foi enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços.

4.6.3. Foi feito Monitoramento no 2º Semestre/2022, através do Relatório de Auditoria n.º 015/2022, e foi enviado ao TCE/MT pelo Portal de Serviços.

4.7. Acórdão n.º 177/2020 plano de ação para implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo de Novo Mundo, Processo nº 10634/2021:

4.7.1. Foi elaborado Plano de Ação em abril de 2021, conforme as ações recomendadas pelo TCE/MT através do Ofício Circular nº: 63/2020/GABPRES, Processo 13.244-6/2019 (Levantamento).

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

4.7.2. Foi feito monitoramento no 1º Semestre de 2022, através do Relatório de Auditoria n.º 008/2022 e enviado ao TCE via Portal de Serviços, conforme Ofício nº: 357/2021/GAB/DN, Processo nº 10634/2021 – Monitoramento.

4.7.3. Foi feito monitoramento no 2º Semestre de 2022, através do Relatório de Auditoria n.º 019/2022 e enviado ao TCE via Portal de Serviços, conforme Ofício nº: 357/2021/GAB/DN, Processo nº 10634/2021 – Monitoramento.

Constatação de não cumprimento integral de recomendações e determinações do TCE/MT 01:

Acórdão n.º 342/2017 – plano de ação para implementação dos controles constantes da matriz de riscos e controles da alimentação escolar. Último relatório de monitoramento Relatório de Auditoria n.º 013/2022.

Acórdão n.º 353/2019: plano de ação para implementação dos controles constantes na matriz de riscos e controles nas contratações públicas. Último relatório de monitoramento Relatório de Auditoria n.º 014/2022.

Acórdão n.º 354/2019, plano de ação para implementação dos controles internos administrativos constantes da matriz de riscos e controles no nível de entidade. Último relatório de monitoramento Relatório de Auditoria n.º 018/2022.

Acórdão n.º 097/2020, plano de ação para implementação dos controles internos administrativos constantes da matriz de riscos e controles na Gestão Financeira. Último relatório de monitoramento Relatório de Auditoria n.º 017/2022.

Acórdão n.º 536/2018 plano de ação para implementação dos controles internos administrativos constantes da matriz de riscos e controles na Gestão de Frotas. Último relatório de monitoramento Relatório de Auditoria n.º 015/2022

Acórdão n.º 177/2020 plano de ação para implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo de Novo Mundo, Processo nº 10634/2021. Último relatório de monitoramento Relatório de Auditoria n.º 019/2022.

Acórdão n.º 101/2019 Levantamento realizado com o objetivo de avaliar a transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e definição de estratégia de fiscalização acerca do absenteísmo dos profissionais da saúde, nos municípios de Mato Grosso.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

I – Determinações em Resoluções:

4.8. Resolução Normativa n.º 26/2014 – requisitos, conceito e estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados:

> **Art. 11.** Determinar aos Prefeitos Municipais que na implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo devem ser atendidos 100% dos requisitos prescritos no Anexo III desta Resolução, os quais serão considerados para efeito de apreciação das respectivas contas.

4.8.1. As ações estão sendo acompanhadas através do monitoramento do Plano de Ação de que trata o Acórdão n.º 177/2020, conforme citado no item anterior.

Constatação de não cumprimento integral de recomendações e determinações do TCE/MT 02: Obstrução de acesso do Controlador Interno aos sistemas informatizados, não disponibilização de documentos e informações da Administração, prejudicando o livre exercício de inspeções e/ou auditorias em descumprimento dos dispositivos do Acórdão 117/2020, artigo 75, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE-MT) (Acórdão TCE/MT nº 739/2019); Considerando diversos documentos que não tiveram as solicitações atendidas, e que estão a disposição para conferência.

4.8.2. Outras normas que tratam da necessidade do acesso irrestrito da Controladoria à documento, processo, informação e sistema informatizado.

O Guia Referencial de Práticas Profissionais Aplicadas aos Auditores e Controladores Internos do Estado de Mato Grosso do TCE/MT. (pag. 12), orienta que a não disponibilização de documento, processo ou informação que limitem o escopo dos trabalhos **deve ser registrada na introdução do relatório ou no resultado dos exames como achado de auditoria**.

> Item 6.2. Autoridade
>
> Situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores em exercício nas controladorias internas no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da Controladoria, à alta administração do órgão ou entidade, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria. A não disponibilização de documento, processo ou informação que limitem o escopo dos trabalhos **deve ser registrada na introdução do relatório ou no resultado dos exames como achado de auditoria**.

4.8.3. Para o TCE/MT, configura conduta ilegal e abusiva do gestor público, a obstrução de acesso pelo controlador interno aos sistemas informatizados, setores, pessoas e documentos da Administração, prejudicando o livre exercício de inspeções e/ou auditorias determinadas ou recomendadas pelo Tribunal de

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Contas, incidindo no artigo 75, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE-MT) (Acórdão TCE/MT nº 739/2019);

4.9. **Decisão Normativa do TCE/MT nº 7/2023 –** sobre a homologação das soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021-TP.

Atendimento às recomendações e determinações do TCE/MT: Recebimento de alerta do TCE/MT sobre o prazo fixado no art. 2º, inciso IV, da Decisão Normativa nº 7/2023 por meio do Ofício Circular n.º 1/2024/GABPRES de 24/01/2024, considerando:

Protocolo nº 1825291/2024 de 18/04/2024, que se trata do encaminhamento ao TCE/MT da certificação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACES) para análise.

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1. Contabilidade aplicada ao setor público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012

5.1.2. Através do Decreto n.º 026/2012 de 31 de maio de 2012 foi estabelecido o cronograma de ações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT para a implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O setor responsável informou que o Cronograma foi cumprido, em especial a atualização e adequação do sistema contábil ao Plano de Contas e aos novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. E que há atividades que devem ser aprimoradas, tendo em vista que não foram efetivamente realizadas as atividades de evidenciação dos bens imóveis e intangíveis.

5.2. Lei de acesso à informação - Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

5.2.1. Decreto n.º 060/2012 de 21 de novembro de 2012 que estabelece o cronograma de ações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT para a implementação da Lei de Acesso à Informação.

5.2.2. Lei n.º 346/2013 de 21 de maio de 2013 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei n.º 12.527/2011 no âmbito do Município de Novo Mundo-MT.

5.2.3. Instrução Normativa SIC n.º 01/2013 de 02 de dezembro de 2013 que regulamenta os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Ouvidoria do Município de Novo Mundo-MT no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência Social – Previ-Mundo.

5.2.4. Lei Complementar n.º 035/2014 de 24 de março de 2014 que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Novo Mundo-MT, bem como do cargo de ouvidor e do Serviço de Informação ao Cidadão.

5.2.5. Por meio da Portaria n.º 258/2023 de 25/10/2023 houve nomeação do servidor efetivo Claudemir da Silva Maestri para o cargo de Ouvidor Municipal,

5.2.6. Decreto n.º 33/2019 de 13/06/2019 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos; institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de Novo Mundo/MT.

6. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

6.1. Portal da Transparência e Lei n.º 13.460/2017

6.1.1. Recomendação Técnica da CGM de Novo Mundo/MT n.º 02/2022 de 13/01/2022, para que seja observada a Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT, referente **a implantação da Lei nº 13.460/2017,** bem como sua normatização no âmbito dos Poderes Executivo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:

> I – as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;
>
> II – a publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;
>
> III – a publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).
>
> A "Carta de Serviços ao Usuário" deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

> divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);
>
> IV- a avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e § 1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º.

Conforme sugestões de melhorias do relatório de gestão da ouvidoria referente ao exercício de 2023, apresentamos como recomendação a ação de tratar a ouvidoria pública municipal como ferramenta de gestão, gerindo-a de maneira mais efetiva e constante possível, a fim de extrair das demandas e da propagação das ações de participação do cidadão, indicadores e princípio que norteie as ações da gestão pública municipal, dentro das possibilidades da gestão municipal.

Constatação transparência 01: Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo apresentou o índice intermediário de Transparência de 69,4%, e assim não cumprindo integralmente a Lei de acesso à informação e transparência:

Validado pelo Tribunal de Contas
Índice: 69,4% | Essenciais: 100,0% | Obrigatórios: 58,93% | Recomendados: 8,77% | Classificação: Intermediário

Constatação transparência 02: O site oficial do municipal, encontra-se com as legislações como portarias e decretos, desatualizados, pois estas não constam no rol de legislações administradas pelos Leis Municipais;

Constatação transparência 03: Não disponibilização da ordem cronológica de pagamentos em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme trata o §3º do artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

> Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos.
>
> (...)
>
> § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Constatação lei 13.460/2017 01: Não foi realizado processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município,

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

para a escolha dos representantes do Conselho dos usuários dos serviços públicos municipais, instituído pelo Decreto n.º 33/2019 de 13/06/2019.

Constatação ouvidoria 01: Não foi identificado caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento em meio físico de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, etc.

6.2. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (**Lei Federal nº. 13.709/2018)** que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, diversos Municípios de Mato Grosso já foram alertados pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaborar Plano de Ação de Proteção de Dados.

O prazo para regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados foi o exercício de 2021, assim temos que que a partir de 1º de agosto de 2021, qualquer órgão pode sofrer aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54.

A Controladora Interna emitiu e encaminhou aos Chefes dos órgãos Públicos, a Orientação Técnica n.º 001/CGM/2022, no sentido de orientar a obrigatoriedade a Regulamentação da Lei do âmbito do Município, e a necessidade da designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais.

Constatação LGPD 01: Não foi identificado a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados e a designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais, bem como a divulgação dessas informações no Portal da Transparência ou site oficial do Município.

6.3. Representação De Natureza Externa

Foram propostas duas representações de natureza externa pela controladoria do município de Novo Mundo/MT junto ao TCE/MT, por meio dos protocolos n.º 1810790/2024 em 21/03/2024 e 1915843/2024 em 10/10/2024:

6.3.1. Protocolo n.º 1810790/2024

Assunto: Representação de natura externa proposta pelo controle interno em face de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos, para a secretaria municipal de saúde.

Das Razões da representação: A proposição dessa representação, se deu pelo fato, de que se tratam de irregularidades, constatadas, e recomendadas

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

reiteradas vezes, sobre os procedimentos utilizados na realização das dispensas de licitação, principalmente no que tange à pesquisa de preços, sem que a administração municipal evidenciasse a adoção de medidas para a reparação integral das irregularidades, e consequentemente mitigasse os riscos de danos ou prejuízos ao erário.

Do objeto da representação: O objeto da representação foram indícios das seguintes irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação n.º 049/2023, com o objeto da aquisição de medicamentos:

6.3.2. Protocolo n.º 1915843/2024

Assunto: Representação de natureza externa, proposta pelo controle interno em face de possíveis irregularidades na utilização dos veículos e no controle de combustíveis da frota da prefeitura municipal de Novo Mundo - MT.

Das Razões da representação: Considerando que a proposição dessa representação, se dá também pelo fato, de que se tratam de irregularidades constatadas e recomendadas reiteradas vezes, sobre os procedimentos utilizados na utilização dos veículos e no controle de combustíveis da frota da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, passamos a citar os documentos em que tiveram recomendações, sem que a administração municipal evidenciasse a adoção de medidas para a reparação integral das irregularidades, e consequentemente mitigasse os riscos de danos ou prejuízos ao erário.

Do objeto da representação: Diante das irregularidades representadas nesse ato a seguir, importante frisar que em todos os documentos emitidos pela Controladoria Interna e citados nessa representação, fora dada a oportunidade de manifestação dos gestores, e de que mais precisamente neste relatório em questão, foram feitas solicitações, que poderiam sanar algumas impropriedades, e assim, mediante nova inércia da administração, reforçou-se a necessidade da cientificação desse egrégio Tribunal de Contas do Estado.

7 – RESUMO DAS CONSTATAÇÕES:

Constatações referentes às Receitas:

1. **Constatação receita 01:** Não identificação de critérios de seleção para o encaminhamento de créditos em dívida ativa para protestos em cartório.

2. **Constatação receita 02:** Não atualização do anexo XIV do Código Tributário Municipal conforme nova Planta Genérica atualizada pela LC 74/2021.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

3. Constatação receita 03: Não atualização da planta genérica de valores pelo menos bianualmente.

Constatações referentes às Despesas:

4. Constatação despesa 01: Pagamento de parcelas contratuais em diversas secretarias, sem a presença das certidões de comprovação da regularidade fiscal.

5. Constatação despesa 02: Pagamento de parcelas contratuais referentes a prestação de serviços contínuos de diversas secretarias sem a presença do relatório dos serviços.

6. Constatação despesa 03: Pagamentos em atraso de faturas de telefone e energia elétrica, em diversas Secretarias, com provável incidência de multas e juros em faturas futuras.

7. Constatação despesa 04: Pagamento de despesas sem a indicação do destino ou beneficiários das aquisições ou serviços, bem como despesa com pintura (empenho 7244/2024) sem a indicação da unidade de medida utilizada.

8. Constatação despesa 05: Ausência de identificação do atestante da nota fiscal, apenas rubrica.

9. Constatação despesa 06: Risco de não existência e/ou não inobservância da ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021. Considerando que não houve a disponibilização mensal em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

10. Constatação despesa 07: Apresentação de documentos para prestações de contas de diárias e adiantamentos em desconformidade com as respectivas legislações.

Constatações referentes às Licitações:

11. Constatação licitação 01: Os ETP, indicaram indevidamente a solução, ao invés de detalhar a necessidade, o fiscal, e não indicaram os critérios para definição de quantidades.

12. Constatação licitação 02: O quadro de servidores do Departamento de Licitações, somente com Pregoeiro e Coordenador de Licitações se demonstra inadequado, havendo a necessidade da segregação de mais funções, como agente de contratações, em substituição ao pregoeiro, pesquisa de preços, etc.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

13. Constatação licitação 03: Não houve divulgação do Plano Anual de Contratações em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1°), inclusive no local específico do Portal da Transparência da Prefeitura.

14. Constatação licitação 04: Não foi identificada norma que dispõe sobre os procedimentos nos processos licitatórios de aquisições e de serviços comuns e as normas existentes sobre os demais procedimentos não definem sobre necessidade da aplicação de listas de verificação (checklists).

15. Constatação licitação 05: Não foi identificada norma de regulamentação de critérios para a definição das quantidades a serem contratadas, bem como não foram citados nos documentos constantes dos processos analisados quanto aos critérios utilizados para esse fator, considerando ainda que nos ETP analisados também não consta essa informação.

16. Constatação licitação 06: Foram identificados alguns pontos nos editais analisados, que contrariam o disposto no Cheklist utilizado, com base em capacitaço junto ao TCE/MT para a elaboração de editais:

a- Exigência do atestado de qualificação técnica, fora da ordem, podendo dificultar o entendimento do licitante.

b- Exigência de que os recursos fossem encaminhados somente no horário de expediente do órgão, mesmo sendo via internet.

c- Exigência de inclusão do responsável técnico no quadro profissional técnico registrado no Conselho, restringindo a forma de comprovar o vínculo.

d- Vedação de somatórios de atestados para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa.

e- Exigência taxativa de que o atestado operacional (comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes) deve estar registrado no conselho de classe item 16.4.2. ignorando o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara e da Resolução Confea nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa Confea nº 085/2011.

Quanto aos contratos analisados, foi identificado ausência de cláusulas necessárias, como critérios de reajuste e prazo, e divergências de informações quanto a legislação aplicável.

17. Constatação licitação 07: Os demais documentos que integram os processos de aquisição, e após a homologação, não estão sendo divulgados na internet, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011, exceto os considerados sigilosos nos termos da lei.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

18. Constatação licitação 08: Ausência da criação do cargo e respectivas atribuições, responsabilidades e requisitos do agente de contratações, e demais agentes públicos de apoio às Licitações, de que trata a Lei 14.133/2021.

19. Constatação licitação 09: Foi identificado nos editais analisados que há consulta de registros impeditivos da contratação, no entanto conforme disposto no Cheklist utilizado, com base em capacitação junto ao TCE/MT, é recomendada a consulta a uma ferramenta do TCU, que consolida essas consultas: htpps://certidões-apf.apps.tcu.gov.br

20. Constatação licitação 10: Não foi identificada designação formal de equipe técnica, e não há informações nos processos analisados, exceto os de obras, de que essa equipe auxilie a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços, de objetos mais complexos como TI, Medicamentos, etc.

Constatações referentes às dispensas de licitações:

21. Constatação dispensa 01: Processos de despesas de contratações diretas em desacordo com o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

22. Constatação dispensa 02: Possibilidade de pagamento de despesa com liquidação irregular, considerando que o empenho e nota fiscal citam a prestação dos serviços de extração de cascalho, e por outro lado o documento do demandante constante do processo cita que se trata "da aquisição de cargas de cascalhos".

23. Constatação dispensa 03: Não identificação no processo de despesa, informações quanto a licença ambiental compatível com a atividade de extração mineral referente às despesas com cascalho, de que tratam os empenhos 4896, 5653, 5654/2024.

24. Constatação dispensa 04: Descumprimento do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 e realização de despesa sem o devido processo licitatório, quando a legislação obriga a fazê-lo.

Constatações referentes aos contratos

25. Constatação contratos 01: Não foi identificado ata de realização de reunião de iniciação da contratação a fim de esclarecer sobre os elementos básicos da contratação, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente. Com divergência de procedimentos entre um contrato e os demais, quanto a comunicação de fatos sobre a contratação. Por exemplo, para a iniciação do contrato n.º 32/2024, houve o encaminhamento do ofício com instruções, o que não foi identificado em outros contratos do mesmo objeto.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

26. Constatação contratos 02: A maioria dos contratos analisados não continham o comprovante de publicação do extrato na imprensa oficial anexados a ele, e não foi identificado a divulgação da íntegra do contrato no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

27. Constatação contratos 03: Não foi identificada a presença de lista de verificação (checklist) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais (termo aditivo/apostilamento) com as formalidades legais, nem tampouco os processos de concessão dos aditivos dos contratos analisados e os respectivos comprovantes de publicações dos extratos dos aditivos na imprensa oficial.

28. Constatação contratos 04: Diante de uma análise superficial das alterações contratuais, e com base no sistema informatizado, tendo em vista que controladoria não teve acesso aos termos aditivos e respectivos processos, mesmo que solicitados, verificou-se a possibilidade de irregularidades nas concessões de acréscimos aos contratos 10/2021, 50/2021, 02/2022, 03/2022, 20/2022, 34/2022, 38/2022, 44/2022.

29. Constatação contratos 05: Não há o conhecimento quanto a capacitação dos agentes envolvidos com contratações sobre aplicação de penalidades administrativas a licitantes e fornecedores.

Constatações referentes à fiscalização dos contratos:

30. Constatação de fiscalização de contratos 01: Ausência de fiscalização de recebimentos de materiais por ARP:

a) Foram constatadas falhas de gestão e irregularidades nas aquisições das ARP, e que inclusive podem ter causado prejuízos ao município como foi o caso da aquisição de pneus de marcas diferentes das licitadas de que trata a Notificação Recomendatória n.º 004/2024, sem que constasse no processo, demonstração pela empresa de que a marca entregue é de qualidade igual ou superior ao produto licitado, e

b) Contratação de serviços de ata e contrato anterior, sendo que na licitação e ata vigente o preço é menor, e portanto, mais vantajoso para a Administração, conforme análise do contrato n.º 008/2024 referente a ARP n.º 11/2023-B.

31. Constatação de fiscalização de contratos 02: Não foi identificada normatização definindo os papéis e responsabilidade dos atores e setores/áreas envolvidas na fiscalização contratual, com as seguintes situações inadequadas:

a) A maioria das nomeações para fiscalização dos contratos, são de modo geral, como por exemplo, nomeações para os contratos da secretaria de administração, transportes e obras públicas, etc, com exceção da secretaria de

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

saúde que as nomeações são mais específicas, por contrato ou objeto dentro das atividades da secretaria.

b) Foram identificadas designação para atuação na fiscalização de contratos de funcionários contratados temporariamente, onde esses não são representantes da entidade, e tão somente são contratados para um cargo e por um período específico, e inclusive estão apresentando um desvio ilegal da função a qual foi o objeto do contrato.

32. Constatação de fiscalização de contratos 03: Foi identificado que não há a efetiva fiscalização da execução contratual, pelos seguintes motivos:

a) Ausência da elaboração quadrimestral dos relatórios de acompanhamento pelos fiscais dos contratos, não envio desses relatórios ao Tribunal de Contas por meio do sistema aplic e a não anexação dos mesmos às pastas dos contratos. E ainda a não preparação das pastas dos contratos com todas as informações referentes a execução contratual para subsidiar a análise pelos fiscais.

b) Foram identificados o encaminhamento de apenas 21 relatórios de fiscalização ao TCE/MT, sendo que foram identificados 75 contratos vigentes de anos anteriores e 37 do exercício atual, conforme Relatório do 2º Quadrimestre encaminhado ao Aplic do mês de agosto/2024.

c) Esses relatórios são aparentemente pré-preenchidos, com informações gerais, e inclusive, foram identificadas informações que não condizem com as situações averiguadas pela controladoria, bem como relatórios sem assinatura, sem identificação, e outros com assinaturas de fiscais não designados para tal.

d) Quanto a fiscalização de obras, observou-se que a fiscalização é efetiva por meio de relatórios de acompanhamento e por profissionais técnicas da área, legalmente designados, no entanto constatou-se que a fiscalização não manteve os mesmos critérios e não apresentou um padrão de procedimentos, a todos os contratos de obras, com indícios de inobservância aos princípios de impessoalidade e isonomia, podendo ter causado diferentes andamentos de processos para uns em detrimento de outros.

33. Constatação de fiscalização de contratos 04: Constatou-se que não há o atesto da execução do objeto contratual, pois apesar da existência dos atestes dos fiscais nas notas fiscais das contratações, esses fatos não foram representados nos relatórios de fiscalização, e ainda foi observado que os contratos não mantém um referencial claro da execução contratual para a devida atuação do fiscal, sendo que a maioria das pastas dos contratos analisados, possuem apenas o contrato, e informações sobre a assinatura, não contendo a continuidade da execução.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

34. Constatação de fiscalização de contratos 05: Não foi identificado nenhum termo de aceite provisório ou definitivo de qualquer outra contratação, senão referente a obra, nem tampouco foi identificada listas de verificação (checklist) para os esses aceites elaborados na etapa de planejamento da contratação, de modo que o fiscal e a comissão de recebimento tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização do contrato.

35. Constatação de fiscalização de contratos 06: Não foi identificada nos relatórios de fiscalização analisados, rotina de consulta pelo fiscal:

a) Da verificação da manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento, e inclusive diversos processos de pagamentos de parcelas contratuais, estão ausentes das consultas de regularidade fiscal; e

b) Da verificação da presença ou cobrança pelos fiscais dos relatórios das prestações dos serviços, contendo informações quanto a execução do contrato, bem como quanto aos dados dos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas e a situação dos vínculos.

Constatações referentes à Educação:

36. Constatação educação 01: Necessidade de encaminhamento à Controladoria da relação atualizada dos veículos que fazem o transporte escolar, acompanhada das vistorias realizadas pela comissão do transporte escolar, bem como o atendimento às solicitações contidas no ofício n.º 038/2024/CGM de 12/11/2024.

37. Constatação educação 02: Necessidade de encaminhamento à Controladoria quanto às medidas adotadas para o atendimento às recomendações propostas no Relatório de Auditoria n.º 003/2024.

Constatações referentes à Saúde:

38. Constatação saúde 01: Não há registros de controle quanto a medicamentos decorrentes de decisões judiciais, como por exemplo, não houve o registro do medicamento objeto de decisão judicial em 2023 disposta no item na Remume atualizada em 2024, a fim de identificar os custos com demandas judiciais para futura cobrança de recomposição ao erário municipal junto aos entes federal ou estadual, em caso de consequente comprometimento da programação de compras.

39. Constatação saúde 02: Conforme a notificação recomendatória n.º 01/2024 de 22/04/2024, houve a aquisição de ARP com validade vencida, ou seja, com prazo cima dos 12 meses possíveis, ao tempo que havia ata vigente e com preços menores.

40. Constatação saúde 03: Observou-se a existência de medicamentos vencidos nos estoques.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

41. Constatação saúde 04: Por meio da notificação recomendatória n.º 01/2024 de 22/04/2024 ficou demonstrada que a estocagem de caixa de soros, no prédio do antigo CIAC, não atendia as boas práticas da Anvisa, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 430, de 8 de outubro de 2020, e não houve retorno de informações quanto ao atendimento às recomendações propostas, ou a adoção de outras medidas para reparar as irregularidades apontadas.

Constatações referentes ao patrimônio:

42. Constatação patrimônio 01: Não realização de levantamento e regularização dos bens, bem como atualização dos registros no sistema patrimonial, tendo em vista que se trata de exercício de final de mandato e de transmissão de governo.

43. Constatação patrimônio 02: Considerando a instauração da comissão de transmissão de governo e da comissão de conferência pelo novo gestor, essa Controladoria, aguardará o relatório dessa última para a análise do patrimônio.

Constatações referentes à frota municipal:

44. Constatação frota 01: Ausência de controle de utilização da frota (controle por formulários diário de bordo, boletim de veículo, diário de tráfego, etc. e/ou por sistema informatizado).

45. Constatação frota 02: Ausência de registro analítico e individualizado dos custos de abastecimento de cada veículo, identificando o equipamento, a data, o hodômetro ou horímetro, a quantidade e o tipo de combustível ou lubrificante e o fornecedor (controle por diário de bordo, formulário de requisição de abastecimento ou cartão eletrônico). Contrariando a Súmula 7 do TCE/MT, a MRC da Resolução Normativa do TCE/MT 015/2017, Acórdão do TCE/MT n.º 536/2018 e art. 75 da Lei nº 4.320/64.

46. Constatação frota 03: Falhas nos controles de abastecimento dos veículos constantes dos relatórios de abastecimentos de diesel do Ponto de Abastecimento no barracão municipal, com possíveis, anotações inseguras.

47. Constatação frota 04: Possibilidade de despesas ilegais ou ilegítimas no valor de R$ 213.423,46 (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), caso as despesas com 35.996,23 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis inteiros e vinte e três centésimos) litros de combustíveis não sejam comprovadas.

48. Constatação frota 05: Possiblidade da prática de atos e/ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que podem ter resultado em prejuízo ao erário, caso não haja a devida comprovação das despesas de que se trata constatação acima.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

49. Constatação Frota 06: Há veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT sem identificação visual, sem adesivo contendo a expressão "uso exclusivo em serviço", e há diversos veículos com os adesivos apagados ou pouco visíveis.

50. Constatação frota 07: Há veículos com Licenciamento Anual vencido e/ou com incidência de débitos e multas.

51. Constatação frota 08: Caminhão do Lixo, Agrale, que não consta de emplacamento.

52. Constatação frota 09: Não foram identificados termo de declaração de responsabilidade dos condutores sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrentes de atos culposos e não há conhecimento quanto ao fornecimento de capacitação técnica periódica dos condutores.

53. Constatação frota 10: Não foram observados controles de processos administrativos de infração de trânsito, contendo notificação dos condutores, controle dos prazos de recursos, etc, conforme objetivo da atividade 08 da norma em questão, tendo em vista que em consulta feita no site do Detran, constatou-se o registro de multas de trânsito.

54. Constatação frota 11: Ausência de controle dos processos administrativos de apuração de acidentes de trânsito, que devem ser conduzidos por uma Comissão de Acidente de Trânsito, especialmente designada.

55. Constatação frota 12: Ponto de abastecimento sem área coberta para abrigo dos equipamentos.

56. Constatação frota 13: Não há identificação física nos pneumáticos e rotina de registro individualizado das informações quanto às trocas, vida útil e dos serviços realizados nos pneus.

57. Constatação frota 14: Há veículos ativos no sistema, porém avariados e com possibilidade de consertos, outros com provável impossibilidade de trafegabilidade e outros até mesmo em situação de sucata, os quais necessitam de providências considerando cada caso em específico. E ainda ficaram veículos e máquinas ausentes de relatório fotográfico ou declaração de localização até a data da elaboração desse relatório.

58. Constatação frota 15: Foi constatada a existência de uma rampa automotiva para fins de lavagem dos veículos, no entanto, encontra-se sem cobertura.

59. Constatação frota 16: Ausência de equipamento de informática no setor de almoxarifado e controle de combustível e ausência de evidências de planejamento e organização das informações da Frota, de gerenciamento dos

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

custos e da inserção dos dados referentes a despesas com manutenção, peças, pneus, combustíveis e lubrificantes.

60. Constatação frota 17: O sistema informatizado (software Guardião) para gerenciamento da frota não está sendo alimentado com as informações das despesas com a frota.

61. Constatação frota 18: Existência de almoxarifado físico com armazenagem de peças e afins, sem controle de movimentação (entrada/saída), e sem a presença de equipamento tecnológico para os registros dessas movimentações, ainda que haja sistema informatizado da Ágili disponível com essa função.

Constatações referentes ao Sistema de Pessoal:

62. Constatação pessoal 01: Ausência de controle efetivo da frequência dos servidores por meio de registros em livros pontos.

63. Constatação pessoal 02: IRRF – não retidos de remunerações que ultrapassam o limite de isenção, dos servidores efetivos Rosinete Ferreira matrícula 88 e Walmor Marchesan matrícula 899. Considerando que a análise foi da folha de pagamento de julho/2024.

64. Constatação pessoal 03: Há dois cargos no quadro de vagas de contratações temporárias que estão com números de contratações excedidas em relação as quantidades de vagas autorizadas, sendo zeladora e professor.

65. Constatação pessoal 04:

a) Não foi localizada a publicação do resultado final no rol de editais referentes ao processo seletivo simplificado n.º 002/2023

b) Não foi localizado o protocolo de envio da homologação do processo seletivo simplificado n.º 002/2023 no TCE/MT.

c) Quanto a Divulgação dos Editais de Convocação, não foram encontrados no Portal da Transparência, em Gestão de Pessoas, Processo Seletivo ou Editais de Convocação, os Editais: 025/2024, 027/2024, 028/2024, 029/2024, 030/2024, 031/2024, 032/2024

d) Não foram identificados os editais complementares de resultado final de cada dos resultados dos processos seletivos emergenciais por contagem de pontos, com exceção dos editais n.º 003/2024 e 010/2024.

e) Os documentos relativos aos editais de processos seletivos estão dispersos, sem organização e nomeação que identifique os arquivos e seja de fácil busca e localização.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

66. Constatação pessoal 05: Foram constatadas 30 contratações que prescindiram de processo seletivo, ou seja, em que não foram identificadas as respectivas aprovação/classificação destes em Processo Seletivo Simplificado ou outro tipo de seleção.

67. Constatação pessoal 06: Não encaminhamento dos processos de admissão de pessoal de provimento em emprego público (ACS/ACE), para a emissão de Parecer da Unidade Controle Interno conforme Resolução Normativa nº 03/2015, que aprova a 5ª edição do manual de orientação para remessa de documentos ao TCE - manual de triagem.

68. Constatação pessoal 07: Divergência dos valores pagos a título de assistência financeira da EC 127/2022, entre mesmos salários bases, como se pode observar na remuneração de Ana Paula (R$ 1.276,99) e de Marilza Melo (R$ 1.375,85). E não pagamento do piso nacional de enfermagem, por meio da complementação com a assistência financeira da EC 127/2022 para as servidoras Rosenei Inhaia e Maria Oneide Alves.

Constatações referentes às regras de final de mandato

69. Constatação conduta vedada 01: Foram identificadas contratações e demissões em período eleitoral, que não atendem às exceções da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997), caracterizando infringência ao inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições.

70. Constatação conduta vedada 02: Foram identificadas concessões de vantagens à servidores em período eleitoral e que inclusive são vedadas pelo parágrafo 1º do artigo 104 do Estatuto do Servidor Municipal, Lei Complementar n.º 004/2001 que dispõe que a licença convertida em pecúnia será paga em parcelas não superiores a 30 (trinta) dias cada uma, com indícios de infringência ao inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições.

Constatações referentes às determinações e recomendações do TCE/MT

71. Constatação de não cumprimento integral de recomendações e determinações do TCE/MT 01: não atendimento integral das ações definidas em Planos de Ações determinados pelo TCE/MT.

72. Constatação de não cumprimento integral de recomendações e determinações do TCE/MT 02: Obstrução de acesso do Controlador Interno aos sistemas informatizados, não disponibilização de documentos e informações da Administração, prejudicando o livre exercício de inspeções e/ou auditorias em descumprimento dos dispositivos do Acórdão 117/2020, artigo 75, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE-MT) (Acórdão TCE/MT nº 739/2019); Considerando diversos documentos que não tiveram as solicitações atendidas, e que estão a disposição para conferência

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Constatações referentes à transparência, lei 13.460/2017, ouvidoria e LGPD

73. Constatação transparência 01: Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo apresentou o índice intermediário de Transparência de 69,4%, e assim não cumprindo integralmente a Lei de acesso à informação e transparência.

74. Constatação transparência 02: O site oficial do municipal, encontra-se com as legislações como portarias e decretos, desatualizados, pois estas não constam no rol de legislações administradas pelos Leis Municipais;

75. Constatação transparência 03: Não disponibilização da ordem cronológica de pagamentos em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme trata o §3º do artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

76. Constatação lei 13.460/2017 01: Não foi realizado processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município, para a escolha dos representantes do Conselho dos usuários dos serviços públicos municipais, instituído pelo Decreto n.º 33/2019 de 13/06/2019.

77. Constatação ouvidoria 01: Não foi identificado caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento em meio físico de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, etc.

78. Constatação LGPD 01: Não foi identificado a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados e a designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais, bem como a divulgação dessas informações no Portal da Transparência ou site oficial do Município.

8– RECOMENDAÇÕES:

Recomendações referentes às Receitas:

1. Recomendação receita 01: Implantar rotinas e procedimentos de controle para o encaminhamento de créditos em dívida ativa para protestos em cartório, ou outros meios de cobrança, estabelecendo critérios de seleção.

2. Recomendação receita 02: Que o gestor adote as medidas necessárias para a atualização do anexo XIV do Código Tributário Municipal conforme nova Planta Genérica atualizada pela LC 74/2021.

3. Recomendação receita 03: A Planta Genérica deve ser atualizada no mínimo bianualmente, conforme Resolução Normativa do TCE/MT n.º 31/2012.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Recomendações referentes às Despesas:

4. Recomendação despesa 01: Solicitar o encaminhamento pelas empresas, ou fazer a emissão, das certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento de parcelas contratuais, e comunicar às empresas em caso de sua ausência ou impossibilidade de emissão.

5. Recomendação despesa 02: Solicitar o encaminhamento pelas empresas do relatório dos serviços prestados, a cada pagamento de parcelas contratuais.

6. Recomendação despesa 03: Se abster de realizar os pagamentos de faturas de telefone, energia elétrica e demais mensalidades em atraso, para evitar, futuras incidências e pagamentos de juros e multas, sob pena de restituição pelo agente que deu causa.

7. Recomendação despesa 04: Manter procedimentos de controle dos beneficiários de ultrassonografia, e outros serviços pela Secretaria de Saúde, e de preferência anexar a relação dos mesmos no processo de pagamento, ou manter arquivo identificando o empenho para eventuais atividades de auditoria pelos controles interno e externo. E quanto ao pagamento de pintura (empenho 7244/2024), ou de outro serviço, constar a indicação da quantidade e da unidade de medida do serviço na solicitação.

8. Recomendação despesa 05: Colocar a identificação do atestante na nota fiscal, por meio de carimbo contendo a qualificação, ou assinatura por extenso e legível.

9. Recomendação despesa 06: Elaborar, divulgar e observar a ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

10. Recomendação despesa 07: Exigir os documentos para prestações de contas das diárias e adiantamentos em conformidade com as legislações, sob pena da necessidade de glosar os valores apresentados por documentos irregulares, e da devolução dos recursos pelos agentes responsáveis.

Recomendações referentes às Licitações:

11. Recomendação licitação 01: Elaboração de ETP observando o §1°, caput e incisos, do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021.

12. Recomendação licitação 02: Buscar medidas para a adequação do quadro de servidores do Departamento de licitações, garantindo o princípio da segregação das funções e da existência do cargo de agente de contratações (pregoeiro), pesquisa de preços, prestação de contas via Aplic, etc, com as devidas atribuições e responsabilidades.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

13. Recomendação licitação 03: Promover a divulgação do Plano Anual de Contratações em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1°), inclusive no local específico do Portal da Transparência da Prefeitura.

14. Recomendação licitação 04: Elaborar normativo sobre os procedimentos nos processos licitatórios de aquisições e de serviços comuns e incluir nas normas existentes sobre os demais procedimentos, sobre a necessidade da aplicação de listas de verificação (checklists).

15. Recomendação licitação 05: Elaborar normativo de regulamentação quanto aos critérios para a definição das quantidades a serem contratadas, bem como que essa informação, acompanhada das memórias de cálculos, constem nos ETP.

16. Recomendação licitação 06: Promover a adequação dos editais futuros, considerando as recomendações, com base em capacitação junto ao TCE/MT para a elaboração de editais:

a. Manter a exigência do atestado de qualificação técnica, na sequência das qualificações;
b. Permitir os encaminhamentos referentes ao edital até as 23:59 hs do dia que finda o prazo, quando, via internet.
c. Permitir outras formas de comprovar o vínculo do profissional técnico.
d. Não manter vedação de somatórios de atestados para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa.
e. Não manter exigência taxativa de que o atestado operacional (comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes) deve estar registrado no conselho de classe em observância ao Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara e da Resolução Confea nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa Confea nº 085/2011, salvo melhor entendimento.

E quanto aos contratos, recomendamos o encaminhamento das minutas à assessoria jurídica para averiguação da legalidade e elaboração de minutas padrões que contenham as cláusulas necessárias.

17. Recomendação licitação 07: Promover a divulgação dos demais documentos que integram os processos de aquisição, e após a homologação, **na internet**, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011, exceto os considerados sigilosos nos termos da lei.

18. Recomendação licitação 08: Promover a criação dos cargos e respectivas atribuições, responsabilidades e requisitos para atuarem nas contratações em atendimento a Lei 14.133/2021.

19. Recomendação licitação 09: Promover a inclusão nos editais futuros da consulta a uma ferramenta do TCU, que consolida essas consultas: htpps://certidões-apf.apps.tcu.gov.br

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

20. Recomendação licitação 10: Promover a designação formal de equipe técnica, para a análise da documentação de habilitação e propostas de preços, de objetos mais complexos como TI, Medicamentos, etc.

Recomendações referentes às dispensas de licitações:

21. Recomendação dispensa 01: Instruir os processos de contratações diretas conforme os dispositivos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais correspondentes e promover a padronização dos documentos utilizados para as contratações diretas, inclusive mediante a aprovação de modelos em conformidade com ao artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

22. Recomendação dispensa 02: Observar fielmente aos estágios legais da despesa pública, de que trata o Capítulo III da Lei 4.320/1964, e os artigos 145 e 146 da lei 14.133/2021, e regulamentar os recebimentos provisório e definitivo de que trata o art. 140 desta lei.

23. Recomendação dispensa 03: Que a área responsável apresente a respectiva licença ambiental compatível com a atividade de extração mineral de que trata o processo, e caso não possua, que tome as ações corretivas necessárias, como buscar a regularização junto aos órgãos competentes, ou até mesmo buscar outro fornecedor que esteja em conformidade com as normas ambientais, considerando um risco significativo, tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional e reputacional, além de possíveis implicações de multas, penalidades e ações judiciais.

24. Recomendação dispensa 04: Implantar rotinas de controle administrativo a fim de acompanhar a realização de despesas por dispensa de licitação dentro do exercício financeiro considerando a natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, a fim de observar aos limites de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e assim evitar a realização de despesa que deveriam ter passado por processo de licitação, com riscos de caracterização de fracionamento de despesas, e consequente responsabilização da autoridade competente. Todavia, buscar sempre licitar, pois essa é a regra, e fazer contratações diretas em situações que atinjam a finalidade a qual essa modalidade existe e obedecidas as normas dispostas nas legislações.

Recomendações referentes aos contratos

25. Recomendação contratos 01: Promover a realização de reunião de iniciação da contratação, bem como a representação da reunião em ata, a fim de esclarecer sobre os elementos básicos da contratação, com o intuito de elucidar os pontos com eventuais entendimentos divergentes. E padronizar os procedimentos quanto a comunicação de fatos sobre a contratação para todos os contratos.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

26. Recomendação contratos 02: Promover a anexação do comprovante de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial nas pastas dos contratos, e a divulgação da íntegra do contrato no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

27. Recomendação contratos 03: Elaborar lista de verificação (checklist) com a finalidade de verificar a conformidade das alterações contratuais com as formalidades legais, e manter nas pastas dos contratos juntamente com os processos de concessão os aditivos dos contratos e os respectivos comprovantes de publicações dos extratos destes na imprensa oficial.

28. Recomendação contrato 04: Encaminhar os contratos 10/2021, 50/2021, 02/2022, 03/2022, 20/2022, 34/2022, 38/2022, 44/2022 e os respectivos processos de alterações contratuais para análise e averiguação da assessoria jurídica quanto a legalidade dos acréscimos e prorrogações, tendo em vista indícios de irregularidades considerando análise superficial pelo sistema informatizado.

29. Recomendação contratos 05: Promover plano de capacitação dos agentes envolvidos com contratações sobre aplicação de penalidades administrativas a licitantes e fornecedores.

Recomendações referentes à fiscalização dos contratos:

30. Recomendação de fiscalização de contratos 01: Implantar rotinas e procedimentos de controle (manual ou eletrônico) das atas de registro de preços a fim de garantir que as aquisições de bens por meio de Sistema de Registro de Preços sejam realizadas nas quantidades, especificações e preços registrados em Ata de Registro de Preços – ARP, e assim sejam evitados prejuízos ou danos ao Poder Público.

31. Recomendação de fiscalização de contratos 02: Elaborar normativo definindo os papéis e responsabilidade dos atores e setores/áreas envolvidas fiscalização contratual.

32. Recomendação de fiscalização de contratos 03: Promover a efetiva fiscalização da execução contratual, por meio da elaboração quadrimestral dos relatórios de fiscalização dos contratos, e o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas, bem como padronizar os relatórios, com o intuito de que representem as informações referente os acontecimentos da execução contratual e de forma fidedigna, e que sejam observados pelos agentes públicos os princípios da impessoalidade e isonomia.

33. Recomendação fiscalização de contratos 04: Garantir o atesto da regularidade da execução do objeto contratual e da compatibilidade entre o que foi realizado e as especificações ajustadas no contrato, por meio da apresentação deste nos relatórios de fiscalização de todos os contratos.

34. Recomendação fiscalização de contratos 05: Promover a elaboração dos termos de aceite provisório ou definitivo das contratações, e utilização de listas

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

de verificação (checklist) de modo que o fiscal e a comissão de recebimento tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização do contrato.

35. Recomendação fiscalização de contratos 06: Elaboração de um plano efetivo de capacitação para os gestores e fiscais de contrato, de preferência aquele junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que está sendo disponibilizado nesse mês de março/2025 no modo EAD.

Recomendações referentes à Educação:

36. Recomendação educação 01: Adotar medidas para o atendimento às recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria do Transporte Escolar, bem como encaminhar as medidas adotadas para monitoramento das ações, inclusive, às solicitações contidas no ofício n.º 038/2024/CGM de 12/11/2024.

37. Recomendação educação 02: Adotar medidas para o atendimento às recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria da Gestão de Alimentação Escolar, bem como encaminhar as medidas adotadas para monitoramento das ações, inclusive, às solicitações contidas no Relatório de Auditoria n.º 003/2024.

Recomendações referentes à Saúde:

38. Recomendação saúde 01: Promover os registros de controle quanto a medicamentos decorrentes de decisões judiciais, bem como o registro destes na Remume em caso de uso contínuo, a fim de identificar os custos com demandas judiciais para futura e eventual cobrança de recomposição ao erário municipal junto aos entes federal ou estadual, em caso de consequente comprometimento da programação de compras.

39. Recomendação saúde 02: Adotar rotinas e procedimentos de controle das atas de registros de preços, a fim de evitar a aquisição de ARP com validade vencida, ou em desacordo com as licitações de origem.

40. Recomendação saúde 03: Buscar adquirir os medicamentos em quantidades conforme programação de compras anual, feita com base em critérios seguros de expectativa de consumo para mitigar os riscos de perdas, e adotar rotinas e procedimentos de controle a fim de evitar a permanência de medicamentos vencidos nas prateleiras da farmácia, e por fim adotar os procedimentos em conformidade com as normas da Anvisa, para os devidos descartes dos mesmos.

41. Recomendação saúde 04: Adotar medidas para manter como local de armazenagem de produtos semelhantes a medicamentos, ou utilizados em conjunto com esses, como no caso dos soros fisiológicos, em observância às normas relacionadas a estes pela Anvisa, como é o caso das boas práticas definidas pela Resolução da Diretoria Colegiada n.º 430, de 8 de outubro de 2020, e até mesmo as instruções do fabricante que constam nas próprias

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

embalagens, ou seja, no mínimo que o local deve ser seco e fresco e a uma temperatura entre 15° e 30°, e ainda com a quantidade apropriada de caixas empilhadas.

Recomendações referentes ao patrimônio:

42. Recomendação patrimônio 01: Adotar medidas para a realização de levantamento, avaliação e regularização dos bens, bem como atualização dos registros no sistema patrimonial, tendo em vista que se trata de exercício de final de mandato e de transmissão de governo.

43. Recomendação patrimônio 02: Encaminhar para a Controladoria Interna o Relatório Conclusivo da comissão de conferência instaurada pelo novo gestor, juntamente com os anexos da conferência do patrimônio para acompanhamento das providências.

Recomendações referentes à frota municipal:

44. Recomendação frota 01: Promover o controle de utilização da frota, por meio de formulário, de responsabilidade do agente que fizer o uso do veículo (controle por formulários diário de bordo, boletim de veículo, diário de tráfego, etc. e/ou por sistema informatizado), podendo ainda, ser o mesmo utilizado para o controle de abastecimentos, desde que contenha as informações mínimas necessárias, como, nome do veículo, placa, destino, data, agente responsável (ou motorista), o hodômetro ou horímetro, a quantidade e o tipo de combustível ou lubrificante e o fornecedor.

Recomendamos ainda, que apesar de não terem sido citados os ônibus, caminhões, máquinas, equipamentos e motocicletas, quanto a ausência dos relatórios de utilização (diário de bordo), que estes também sejam objeto destes registros. E para os equipamentos empregados em obras públicas e serviços realizados em áreas rurais, que possuam como características dificuldade de comprovação da utilização e elevado custo operacional, **recomendamos** a implantação de sistema de rastreamento por satélite (GPS).

45. Recomendação frota 02: Implantar rotina de registro analítico e individualizado dos custos de abastecimento de cada veículo, identificando o equipamento, a data, o hodômetro ou horímetro, a quantidade e o tipo de combustível ou lubrificante e o fornecedor (controle por diário de bordo, formulário de requisição de abastecimento ou cartão eletrônico). Considerando a Súmula 7 do TCE/MT, a MRC da Resolução Normativa do TCE/MT 015/2017, Acórdão do TCE/MT n.º 536/2018 e art. 75 da Lei nº 4.320/64.

46. Recomendação frota 03: Promover os registros dos abastecimentos nos relatórios de abastecimentos de óleo diesel feitos no Ponto de Abastecimento no barracão municipal, com maior clareza, correspondente exatamente a quantidade de litros que resultar na bomba de combustível, promover a

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

anotação da quantidade de litros mensais e por veículo ou máquina, na última página do mês, ou encaminhar juntamente com os relatórios, demonstrativo dos resultados mensais de abastecimentos por veículo ou máquina.

47. Recomendação frota 04: Elaborar os demonstrativos dos abastecimentos individualizados dos veículos, que contenham o número da NAD, data, veículo/placa, quantidade de litros, indicando os resultados mensais das despesas com combustíveis por veículo abastecidos dessa forma, ou adotar outros procedimentos de controle que atendam a Súmula 7 do TCE/MT, a MRC da Resolução Normativa do TCE/MT 015/2017, Acórdão do TCE/MT n.º 536/2018 e art. 75 da Lei nº 4.320/64.

48. Recomendação frota 05: Se a gestão entender que o controle pode permanecer por meio das NAD, promover os registros incluindo as informações contidas nas recomendações da frota 01 e 02, fazer os controles individualizados dos custos de abastecimento de cada veículo por meio da emissão mensal de demonstrativos dos gastos, e fazer o arquivo das NAD, mesmo que digital, para futuras análises em auditorias do controle interno e externo.

49. Recomendação frota 06:

a. Implantar manual de identificação visual da organização, contendo a diagramação dos símbolos (dimensão, cores, formatos de textos) e as especificações técnicas dos materiais (adesivo, tinta automotiva, etc) da frota pública; e
b. promover a identificação visual dos veículos da frota pública que estão sem identificação, contendo no mínimo a indicação expressa do nome, sigla ou logotipo do órgão e a expressão "uso exclusivo em serviço".

50. Recomendação frota 07: Regularizar os licenciamentos dos veículos de propriedade do município e os que estão sob a guarda da Prefeitura Municipal, e por consequência, adotar as providências cabíveis quanto a busca do ressarcimento dos valores pagos a título de multas, junto aos agentes que deram causa.

51. Recomendação frota 08: Adotar as providências necessárias para a regularização do emplacamento do caminhão do lixo.

52. Recomendação frota 09:

a. Manter arquivo dos termos de declaração de responsabilidade dos condutores e dos responsáveis sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrente de atos culposos/dolosos.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

b. Promover o controle de validade das CNH de todos os motoristas e operadores.
c. Promover programa de capacitação técnica dos condutores periodicamente.

53. Recomendação frota 10: Manter controle dos processos administrativos de infração de trânsito e, quando for o caso, de processos de ressarcimento de valores ao erário em desfavor do agente causador da infração, bem como buscar os responsáveis das multas aplicadas aos veículos da Prefeitura conforme consulta no Detran.

54. Recomendação frota 11: Manter controle dos processos administrativos de apuração de acidentes de trânsito.

55. Recomendação frota 12: Providenciar a construção da cobertura do ponto de abastecimento da Prefeitura Municipal, em cumprimento as respectivas normas técnicas de instalação.

56. Recomendação frota 13: Promover o controle de entrada e destino dos pneumáticos, identificar os pneus com alguma marcação e adotar rotina de registro das informações técnicas de vida útil, troca e recapagens.

57. Recomendação frota 14: Adotar medidas para a regularização documental, junto aos órgãos competentes quanto a situação dos termos de comodato, estudar quanto à viabilidade da manutenção e conserto dos veículos avariados, promover os processos de baixas dos veículos considerados sucata, providenciar relatório fotográfico dos veículos que não foram encaminhados à Controladoria à época da auditoria.

58. Recomendação frota 15: Analisar quanto a possibilidade da construção da cobertura da rampa de lavagem de veículos.

59. Recomendação frota 16: Manter Setor de Transporte com recursos tecnológicos e humanos suficientes e adequados para realizar efetivamente sua competência institucional, com pessoal designado para controlar a frota pública, consolidar as informações quanto aos custos individualizados e manter o sistema informatizado de gestão de frotas com os dados devidamente inseridos, inclusive para o controle de estoque, de entradas e saídas, do combustível adquirido a granel, e armazenado no ponto de abastecimento na oficina municipal, bem como dos registros individualizados dos abastecimentos dos veículos e equipamentos.

60. Recomendação frota 17: Designar servidor para a centralização das informações com os gastos com a frota, e para a alimentação desses dados no sistema informatizado de gestão de frotas.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

61. Recomendação frota 18: Implantar controle de estoque, de movimentação e de aquisição dos materiais mais utilizados, e providenciar recursos tecnológicos no local, e pessoal designado para os registros dos dados no sistema informatizado de frota.

Recomendações referentes ao Sistema de Pessoal:

62. Recomendação pessoal 01: Implantar sistema de ponto, preferencialmente eletrônico, para fins de controle da frequência de todos os servidores municipais, e adotar medidas para que os registros dos pontos sejam encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, para subsidiar a gestão da folha de pagamento.

63. Recomendação pessoal 02: Atualizar os cadastros dos servidores em relação a dependentes do Imposto de Renda Pessoa Física, com o fim da regularidade nas retenções e deduções do IRRF.

64. Recomendação pessoal 03: Regularizar as contratações para os cargos com vagas excedidas da Secretaria de Educação e Cultura, dentro das vagas autorizadas pela Lei de Contratação Temporária, n.º 377/2014, ou encaminhar projeto de lei, para alterar as vagas conforme necessidade.

65. Recomendação pessoal 04:
Promover a publicação do resultado final do processo seletivo simplificado n.º 002/2023, bem como sua anexação à pasta junto aos arquivos digitais, para melhor identificação;
Promover o envio da homologação do processo seletivo simplificado n.º 002/2023 ao TCE/MT, por meio do sistema aplic;
Promover a divulgação de todos os Editais de Convocação, no mínimo no Portal da Transparência, em Gestão de Pessoas, Processo Seletivo ou Editais de Convocação, a fim de evitar a nulidade do ato;
Promover a confecção dos editais complementares de resultado final de todos os processos seletivos, inclusive dos emergenciais por contagem de pontos; e
Providenciar todos os documentos relativos aos editais de processos seletivos, e mantê-los organizados e com nomeação que identifique os arquivos e seja de fácil busca e localização, a fim de evitar, que sejam considerados como não realizados.

66. Recomendação pessoal 05: Promover o Processo Seletivo Simplificado dentro das vagas conforme a necessidade da Administração em geral, e proporcionar ampla divulgação, e diante da ausência de cadastro de reserva, logo no 1º semestre do ano e do grande número de contratos sem a aprovação e classificação em processo seletivo, repeti-lo dentro do exercício.

67. Recomendação pessoal 06: Encaminhar os processos de admissão de pessoal de provimento em emprego público (ACS/ACE), para a emissão de

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

Parecer da Unidade Controle Interno conforme Resolução Normativa nº 03/2015, que aprova a 5ª edição do manual de orientação para remessa de documentos ao TCE - manual de triagem. E ainda, sugerir que sejam encaminhados os processos de admissão de pessoal em provimento de contrato temporário para análise da Controladoria, ou implantar rotinas.

68. Recomendação pessoal 07: Adotar as medidas necessárias para atendimento às legislações quanto a obrigatoriedade do pagamento do Piso Nacional de Enfermagem por meio da complementação com a assistência financeira da EC 127/2022, para aqueles que não estão de acordo com os valores determinados pela Lei n.º 14.433/2022 e em conformidade com a carga horária do respectivo plano de carreira dos servidores de Novo Mundo/MT, bem como a restituição de valores não pagos.

Recomendações referentes às regras de final de mandato

69. Recomendação conduta vedada 01: Se abster de realizar contratações e demissões em período eleitoral, que não atendam às exceções da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997), sob pena da caracterização de cometimento de crime eleitoral e consequente ato de improbidade administrativa.

70. Recomendação conduta vedada 02: Se abster em realizar as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral de que trata a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997) bem como observar fielmente à legislação municipal quanto a concessão de vantagens aos servidores, sob pena de caracterização de cometimento de crime eleitoral e consequente ato de improbidade administrativa, bem como de pagamento de despesas ilegais ou ilegítimas e passíveis de restituição ao erário.

Recomendações referentes às determinações e recomendações do TCE/MT

71. Recomendação de não cumprimento integral de recomendações e determinações do TCE/MT 01: Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações dos acórdãos do TCE/MT: Acórdão n.º 342/2017, Acórdão n.º 353/2019, Acórdão n.º 354/2019, Acórdão n.º 097/2020, Acórdão n.º 536/2018 e Acórdão n.º 177/2020, e Acórdão n.º 101/2019, referentes as implementações das ações dos Planos de Ações do Programa Aprimora e seus respectivos Relatórios de Auditoria elaborados por essa Controladoria e ao menos demonstrar adoção de medidas que busquem a reparação das ações consideradas irregulares, ilegais, antieconômicas ou lesivas ao patrimônio público e prejudiciais ao alcance dos objetivos das políticas públicas.

72. Recomendação de não cumprimento integral de recomendações e determinações do TCE/MT 02: Garantir ao Controlador Interno, o livre exercício de inspeções e/ou auditorias, e assegurar acesso irrestrito aos documentos e informações necessários à realização de suas atribuições, inclusive aos sistemas informatizados, em cumprimento aos dispositivos do Acórdão 117/2020, quanto

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

a determinação aos Prefeitos Municipais que na implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo atendam a 100% dos requisitos prescritos no Anexo III da Resolução Normativa n.º 26/2014.

Recomendações referentes à transparência, lei 13.460/2017, ouvidoria e LGPD

73. Recomendação transparência 01: Adotar medidas para a melhoria da classificação dos índices de transparência da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, de que trata o Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como providenciar a inclusão dos itens considerados como não atende pelo TCE/MT.

74. Recomendação transparência 02: Promover a atualização do site oficial do municipal, no que se refere as legislações como portarias e decretos, tendo em vista que estas não constam no rol de legislações administradas pelos Leis Municipais, e providenciar demais informações obrigatórias em atendimento à Lei de acesso à informação.

75. Recomendação transparência 03: Promover a disponibilização da ordem cronológica de pagamentos em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme trata o §3º do artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

76. Recomendação lei 13.460/2017 01: Promover a realização do processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município, para a escolha dos representantes do Conselho dos usuários dos serviços públicos municipais, instituído pelo Decreto n.º 33/2019 de 13/06/2019.

77. Recomendação ouvidoria 01: Providenciar caixinha com identificação da ouvidoria para recebimento em meio físico de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, etc

78. Recomendação LGPD 01: Promover a elaboração do Plano de Ação de Proteção de Dados e a designação de um encarregado para a proteção dos dados pessoais, bem como a divulgação dessas informações no Portal da Transparência ou site oficial do Município.

9- DO PARECER:

9.1. Diante ao exposto esta CGM opina pela **IRREGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

A opinião pela irregularidade se dá pela reincidência das constatações consideradas de natureza grave em Contas anteriores, e pelas reiteradas restrições de acesso da Controladora Interna à sistema informatizado, documentos e informações, e considerando que se tratam de auditorias determinadas pelo TCE/MT, por meio da obrigatoriedade da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e de auditorias fundamentadas em Resoluções deste órgão, e esta última se enquadrando em gravíssima na Classificação de Irregularidades do TCE/MT – critérios para as decisões sobre as Contas Anuais, 5º edição, inclusive essas reincidências em contas subsequentes podem ensejar no julgamento irregular das Contas Anuais de Gestão do Órgão pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vejamos:

MA 01. Prestação de Contas_Gravíssima_01. Obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas (art. 75, V, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 289, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993). Mesmos artigos na Lei n.º 14.133/2021: 140, 145 e 146.

GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993). Mesmos artigos na Lei n.º 14.133/2021: 75, I e II, e §1º.

K_ 13. Pessoal_a classificar_13 Grave ou Moderada. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal)

N_ 03. Diversos_a classificar_03. Grave ou Moderada. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73, da Lei nº 9.504/1997).

Outro fator que levou a Controladoria a esse Parecer foram o aumento significativo de irregularidades nos diversos sistemas administrativos, ao invés da adoção de medidas de reparação para redução delas, e ainda pela necessidade do encaminhamento de duas representações ao TCE/MT, para não recair em omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br

irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 6º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007; art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007).

É o parecer da CGM de Novo Mundo-MT.

Que segue para o conhecimento do Chefe do Poder Executivo, e, se assim desejar, para manifestação, e após, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Sistema Aplic, dado transparência e encaminhado para a Câmara de Vereadores para conhecimento. Orientando o novo gestor a apreciá-lo junto às unidades responsáveis, quanto às recomendações propostas.

Novo Mundo-MT, 07 de março de 2025.

Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI
Controladora Interna
do Município de Novo Mundo/MT
Mat. n.º 2060

Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, CEP 78528-000, Novo Mundo/MT
Tel: (66) 3539-6244 - E-mail: controladoria@novomundo.mt.gov.br – site: www.novomundo.mt.gov.br